

Ex Libris



Rubens Borba
Alves de Moraes



CAUSA DA RELIGIÃO

E

DISCIPLINA ECCLESIASTICA

DO

GELIBATO CLERICAL

DEFENDIDA

DA

INCONSTITUCIONAL TÊNTATIVA

DO

Padre Diogo Antonio Feijó.

RIO DE JANEIRO ;

NA IMPERIAL TYPOGRAPHIA DE PEDRO PLANCHER-
SEIGNOT , RUA DO OUVIDOR N. 95.

~~~~~

1828.

---

*Guardai-vos dos falsos Prophétas, que vem á vós em vestidos de ovelhas, e dentro são lobos roubadores. Pelos seus fructos os conhecereis.*

S. MATH. VII. 15. 16.

*Não sejamos meninos fluctuantes, nem nos deixemos levar em roda de todo o vento de doutrina, pela malignidade dos homens, e pela astucia com que induzem ao erro.*

S. PAULO AOS EPHE. IV. 14.

---

---

## Prefacio.

---

O Povo do Brasil até o presente se gloriava, e comprazia, de ter huma Fé, e huma Disciplina; e o seu Clero, sempre fiel á Igreja Catholica, jámais cogitou de pertender revogação da Lei do Celibato Clerical, que exalta a veneração devida á Ordem Sacerdotal. Virão portanto com estranheza, que hum Sacerdote, *Diogo Antonio Feijó*, devendo empregar seus talentos e estudos em boa causa, sendo Membro da Commissão Ecclesiastica da Camara dos Deputados do Corpo Legislativo do Imperio, mas sem alguma Commissão do Corpo dos Ecclesiasticos deste Paiz, se levantasse ao mesmo tempo Procurador e Accusador dos Padres, e Censor dos Canones e Decretos dos Summos Pontifices e Concilios, que estabelecerão a dita Lei, e se arrojasse a dar á luz hum Discurso,

II.

com o titulo de — *Voto Separado* —, em que se esforça justificar a Proposta que na referida Camara se fez para a *Liberdade do Casamento dos Padres*.

Ainda que logo se publicasse erudita Dissertação do pio e douto *Padre Luiz Gonçalves dos Santos*, em que se impugnou aquelle Escripto, transcrevendo-se os principaes monumentos da Historia Ecclesiastica, que firmão a Lei do Celibato Clerical, pareceo-me todavia conveniente offerecer pela *Gazeta do Brasil*, em varios N.<sup>os</sup> do fim do anno preterito, mais explicito Exame do estrepitoso *Voto*; a fim de que o Publico fizesse cabal conceito da Inconstitucional Tentativa, com que o *Padre Feijó* esparzio zizania no Solo Brasiliense, até agora Terra virgem de innovações que implicão com a Religião do Estado. Resolvi-me a reproduzi-lo em maior amplitude, e escripto seguido, submettendo-o á Indulgencia Nacional.

Não attribuo vistas sinistras ao Author e Assessor da Proposta. Mas a Historia, Mestra da Vida, nos escarmenta contra cerebrinas Ten-

tativas de Reformas , cujos Planos de especiosas apparencias tiverão por fim lamentaveis exitos.

O *Padre Feijó* , dando-se por Luminar do Imperio , pertende introduzir Novo Direito Publico e Canonico , affirmando , que a Lei do Celibato dos Padres *nada tem com a Religião* , por não ser de preceito de Christo , nem de instituição dos Apostolos; mas de *Lei meramente Disciplinar* da Igreja Latina , contra a prática da primitiva Igreja , e a da Igreja Grega authorizada pelo Concilio de *Trullo* , transgredida em todós os tempos e Estados ; havendo começado a generalisar-se em escuros seculos por violencia do Imperador Justiniano , e do Papa Gregorio VII. diz que , os Pontifices , e ainda os Bispos nas respectivas Diocezes , podem dispensar ou revogar tal Lei Disciplinar , e que assim o praticára neste seculo o Papa Pio VII , que não desauthorisou , antes deixou continuar , o matrimonio dos Padres que se casarão na Revolução da França. Além disto apregôa , que *ha ignorancia e perpetuados erros nas nossas escolas* sobre o Direito dos Sobera-

nos em regularem o Contracto do Matrimonio (distincto do Sacramento) que he da Competencia do Poder Civil: e, que a Igreja tem a inspecção sobre este contracto, *não para legislar sobre elle*, mas para o declarar no foro da consciencia contrario á Lei Divina, quando á ella se opposer. — Portanto diz: « *Eu mostra*  
« *rei — o direito, e a obrigação, que tem a As-*  
« *sembléa Geral Legislativa do Brasil em le-*  
« *vantar a prohibição do casamento dos Padres: —*  
« Não se tema que a hypocrisia, fanatismo,  
« e impostura, procure envenenar esta deli-  
« beração. »

Na Resposta violenta que publicou contra a *Defeza do Celibato Clerical* do mencionado *Padre Santos*, accrescenta: « O meu Voto tem  
« por fim illustrar o Povo com verdades soli-  
« das, e com *Proposta de Medidas decisivas*,  
« que o mesmo Povo appetece, á vista dos es-  
« candalos de que he testemunha. » Conclue  
per fim: « He elaro e evidente, que *he jus-*  
« *ta, necessaria, e indispensavel, a derogaçõ*  
« *de semelhante Lei pela Assembléa Geral de*  
« *Brasil.* »

As *Medidas decisivas* que propõe, são as seguintes :

1.<sup>a</sup> « Authorize-se ao Governo para obter de Sua Santidade a revogação das penas espirituaes impostas aos Clerigos que se casão , fazendo ao mesmo tempo saber ao Santo Padre a necessidade de assim o praticar, visto que a *Assembléa* não pôde deixar de revogar a *Lei do Celibato*. »

2.<sup>a</sup> « O mesmo Governo marque ao nosso Plenipotenciario prazo certo , e só sufficiente, em que deve definitivamente receber da Santa Sé o deferimento desta *Supplica*. »

3.<sup>a</sup> « No caso da Santa Sé recusar-se ao requerimento, o mesmo Plenipotenciario declare á Sua Santidade , mui clara e positivamente , que a *Assembléa Geral* não derogará a *Lei do Celibato* , mas suspenderá o *Beneplacito* á todas as *Leis Ecclesiasticas* que estiverem em opposição aos seus *Decretos*. »

Em contrario pertendo mostrar , que esta Proposta he inadmissivel ; por ser opposta ao Concilio de Trento , e á Constituição do Imper-



---

CAUSA DA RELIGIÃO  
E  
DISCIPLINA ECCLESIASTICA  
DO  
CELIBATO CLERICAL.

---

P A R T E I.

O Sagrado Concilio Tridentino, que se observa em todos os Estados Catholicos, assim providenciou á Unidade da Fé, e á perpetuidade da Disciplina Ecclesiastica, confiando-as á protecção dos Soberanos Fieis á Igreja que Deos edificou. Na Sessão XXV. Cap. I. de *Reformatione*, Declara :

« Desejando o Santo Synodo, que a Disci-  
« plina Ecclesiastica, não só seja restaurada no  
« Povo Christão, mas tambem que *se con-*  
« *serve perpetuamente* segura e livre de todos  
« os impedimentos; Julgou, que, além das  
« cousas que constituiu ácerca das pessoas Ec-  
« clesiasticas, devião ser exhortados os Princi-  
« pes Seculares ao cumprimento de seu officio  
« á esse respeito; confiando, que elles, como

« Catholicos , que Deos quiz que fossem Pro-  
 « tectores da Igreja , não só haverião de con-  
 « ceder a Restituição de seu Direito , mas  
 « tambem prestar a observancia devida ás Sa-  
 « gradas Constituições dos Summos Pontifices  
 « e Concilios. »

Esta Disposição basta para confusão do *Pa-  
 dre Diogo Antonio Feijó* , e refutação dos seus  
 papeis incendiarios , com que , prevalecendo-se  
 da immunidadc de Deputado da Assembléa Ge-  
 neral Legislativa , e abusando da Liberdade da Im-  
 prensa , tem feito a *Inconstitucional Tentativa*  
 de reproduzir na Terra da Santa Cruz huma das  
 pessimas Innovações anti-Catholicas , das horridas  
 Revoluções d'Allemanha e França no reina-  
 do do Imperador Carlos V . , e de El-Rei Luiz  
 XVI , que tanto mal causarão á Religião , e á  
 Humanidade , tendo ( como diz a Escriptura ) a  
*abominação entrado nos lugares Santos.*

Este Pregoeiro da necessidade do casamento  
 dos Padres , mostrando-se Desertor da Digni-  
 dade da Ordem Sacerdotal , e fazendo decla-  
 mações contra varios Successores do Principe  
 dos Apostolos , tomando á si huma *Indicação*  
 proposta pelo Deputado Medico *Ferreira França* ,  
 levou a sua infatuação ao excesso de se os-  
 tentar , não só Reformador , mas tambem  
 Dictador dos Representantes da Nação Brasi-

leira , decidindo no fim do seu *Voto Separado*, ( como se tivesse na mão o Escrutinio de antecipados Votos ) que se devia requerer ao Summo Pontifice a revogação da Lei que prohibe o Casamento dos Padres ; e quando , em termo assignado , a não concedesse , tal Lei cessaria ; dando a razão categorica , porque « a Assembléa « Geral Legislativa não póde deixar de revogar « a Lei do Celibato , que he meramente dis- « ciplinar. »

O caracter do *Padre Coryphêo do Espurio Liberalismo* , que assim ás escancaras se revoltou contra as Authoridades mais respeitaveis no Orbe Catholico ; não contente de na Cadeira de pestilencia leccionar a *licença de prohibidos casamentos* , assaltou com sanha de tigre á hum venerando Presbytero Fluminense , o *Padre Luiz Gonçalves dos Santos* ( o Primeiro Defensor dos Politicos Direitos do Brasil ) , que victoriosamente combateo o dito malefico — *Voto Separado* — , que talvez já tem feito mal irreparavel á Causa da Religião , pela devassidão com que circulou , e foi elogiado em Periodicos Populares.

A *Resposta* que deo , como fóra de si , á *Defeza do Celibato Clerical* do *Padre Santos* , he só amostra de raiva rustica , e não de exame da verdade : ella será mancha indelevel da *Litteratura Provincial*.

Note-se que , entre os improperios com que vilipendiou ao seu Antagonista , tambem o exprobroou como sectario de *Papistas* , á quem os Heterodoxos arguem de attribuirem *Plenitude de Poder* aos Summos Pontifices , e até superior Jurisdição aos Concilios Universaes , legitimamente Congregados no Espirito Santo. Elle porém agora se figura o *Archi-Papista* , dando ao Papa actual Auctoridade para revogar as Constituições de seus Predecessores , e os Canones dos Concilios que firmarão a Disciplina Ecclesiastica do Celibato Clerical. Tão grosseira contradicção parece indicar *perda de entendimento*.

Não podendo eu , ainda que leigo , ser insensivel á offensa que o arrogante Enthusiasta fez , não menos á Sé Apostolica que á Honra Brasileira , bem que reconheça a minha incompetencia e insufficiencia para ventilar Questão de tauta importancia , comtudo peço venia ao Publico para offerecer algumas ponderações , visto que a *Religião está em perigo*.



## P A R T E II.

Em todos os Estados em que ha Religião dominante ; ella vèm a ser hum systema complexo e harmonico de suas partes dogmaticas, moraes, e disciplinares, que não se podem desunir, ou alterar, sem risco de ruina ou fraqueza do Edificio Religioso.

Ao principio, leve toque parece indifferente; depois se fazem outros desfalques, que se julgão sem consequencia; e, quando menos se pensa, dá-se em terra com toda a Architectura. Tal he a prática usual, paulatina, e ardilosa dos *Novadores*, que tem destruido o patrio modo do Culto Nacional e da Liturgia, e Hierarchia estabelecida em seus paizes.

Atalhe-se pois por quem souber e poder, o curso do contagio epidemico, que, peor que o *virus celtico*, está ora atacando as fontes da vida civil. Ainda que exceda toda a credibilidade, que o *Padre Feijó* ganhe a sua *má causa*; antes seja provavel que só lhe ficará a *má fama*, se, quanto antes, não fizer Confissão do seu erro, deve todo o patriota, zeloso da Religião, e da Tranquillidade do Imperio, attacar o inimigo da Disciplina Eclesiastica do Celibato Clerical

em todos os seus principaes baluartes, e reductos.

O *Padre Feijó* mostra-se tão cégo de sua paixão, que não vê, que está destruindo a consideração e veneração, que os povos até agora tinham ás pessoas do Estado Eclesiastico, como *consagradas á Deos, e á cura das almas*, na presumpção de Direito, de que, pelo seu offerecido voto solemne de castidade, no geral, guardão a recommendação do Apostolo das Gentes *S. Paulo*, = *Desejo que sejais semelhantes á mim* =, e que evitão a censura do Virginal Escriptor do *Apocalypse S. João*, que diz na sua 1.<sup>a</sup> Epistola Cap. II. 16. — « Tudo que ha no Mundo, « he concupiscencia da carne, e concupiscencia « dos olhos, e soberba da vida. »

He notorio que todas as classes de pessoas desestimão, e detestão, os Padres diffamados de libertinos, e concubinarios, e que até não querem ouvir-lhes a Missa, e ainda menos com elles se confessarem. A liberdade do casamento eclipsaria o esplendor do Ministerio do Altar, do Pulpito, e do Confessionario, e daria demonstrativa evidencia de não terem esses Ecclesiasticos o *dom da continencia*. Os Padres Protestantos podem sem descredito exercer o seu Ministerio sendo casados, por que, pela sua apostazia da Unidade da Igreja Catholica, renunciarão aos Sa-

cramentos da Penitencia , e da Eucharistia , não crendo na real presença de Christo , como nós , na Hostia consagrada. Porém , se os nossos Sacerdotes fossem casados , infallivelmente perderião o credito que óra tem de segurar a virtude dos leigos pelo seu bom exemplo de habitual castidade.

---

### P A R T E III.

Ainda que no Codigo Romano o Imperador Justiniano em huma das suas *Novellas* prohibisse com gravissimas penas o casamento dos Padres , declarando que a Instituição do Celibato do Clero era de Lei Divina , tal Decisão he incompetente , exorbitante , e sem fundamento nos Evangelhos , e nos Escriptos dos Apostolos. Era impossivel que Nosso Senhor Jesus Christo prohibisse com formal lei o casamento de pessoa alguma , quando estavam em vigor as celebradas *leis Pappias Popéas* do Imperio Romano. Então os *Cesares* procurarão promover os matrimonios afim de exuberante população do Estado , que tanto havia decahido com as guerras civis e estrangeiras , dando por isso grandes privilegios á *Causa do dote* , favorecendo com premios aos páis de numerosa familia , e impondo encargos , e castigos aos Celibentarios.

O Apostolo das Gentes mui positivamente declarou , que a abstinencia do matrimonio *não he mandamento* , mas só de seu desejo , á bem dos aspirantes á perfeição ; porque ( diz ) *cada hum tem de Deos seu proprio dom* ; e « ácerça das virgens , *não tenho preceito do Senhor* , só dou *conselho*. » ( 1.ª Ep. aos Corinth. Cap. VII. ) Elle com tudo ahi insinuou no v. 5. — a abstinencia conjugal temporaria , por mutuo accordo dos casados , para se applicarem á oração.

Não póde com tudo entrar em justa dúvida , que a Instituição do Celibato dos Ministros do Altar não começasse a se introduzir e estender ainda em vida dos Discipulos de Christo , ou nos tempos proximos ao seculo dos Apostolos , mas sem compulsoria. Consta da Historia Ecclesiastica , que houvera opposição no primeiro Concilio Ecumenico do estabelecimento geral dessa Disciplina Ecclesiastica.

São porém authenticos e incontestaveis os monumentos da Lei do Celibato dos Sacerdotes , impostas no fim do seculo IV pelos Papas *Siricio* e *Innocencio* , e depois extendida aos Diacanos e Subdiacanos pelos Papas *S. Leão* e *S. Gregorio*. Esta Lei foi confirmada pelos Concilios de *Elvira* , de *Toledo* , de *Carthago* , de *Arles* , e de outros. Por fim o Concilio Ecumenico de *Trento* , successivamente presidido pelos Sum-

mos Pontifices *Paulo III.*, *Julio III.*, e *Paulo IV.*, poz o Sello firme á esta Disciplina Ecclesiastica.

Este Concilio não prohibe o casamento, com as devidas solemnidades, á todos os homens que não tem impedito canonico. Sustenta porém não menos o Direito da Igreja, de não admitir ás Ordens Sacras senão os que, mui espontanea e consideradamente, se offereção a fazer, e effectivamente fação, o prévio solemne Voto de castidade perpétua. O Sr. *Feijó*, que he Liberal *non plus ultra*, poderá tirar aos solteiros a liberdade de offerecer tal Voto, e á Igreja de o aceitar? Depois de feito o Voto solemne, póde ser justo e christão annullar-se, favorecendo-se a inconstancia e lascivia de Clerigos licenciosos? Permittindo se-lhes o casamento, tira-se por ventura o *fomes peccati*, e a rebeldia dos appetites animaes? Só *homens de pouca fé* podem duvidar da virtude do Sacramento da Ordem, e das forças da Oração e Graça. Para taes libidinosos, o casamento sería antes caustico, que sedativo,

---

 P A R T E IV

Por Decreto de 3 de Novembro de 1827, o nosso Augusto Imperador sancionou a Resolução da Assembléa Geral Legislativa do Imperio, que mandou ficar em effectiva observancia ás disposições do Concilio Tridentino na Sessão XXIV Cap. I. de *Reformatione* sobre os Matrimonios. Isto he Constitucional Demonstraçào da filial obediencia á Suprema Authoridade da Igreja Catholica, representada naquelle Concilio Ecumenico.

Com que decencia pois se obstina hum Presbytero, Deputado da mesma Assembléa, a sustentar, por escriptos immodestos, que este Corpo deve fazer huma Legislaçào que seria contraria aos Canones 9, 10, 11 e 13 desse Concilio na identica Sessão, para abrogar a Disciplina do Celibato Clerical; insistindo em propagar opiniões condemnadas dos Anti-Celibatarios Heresiarchas antigos e modernos, — *Vigilancio*, — *Joviano*, — *Hus*, — *Wiclef*, — *Luthero*, — *Calvino* ?

O Sr. *Feijó* tomou por escudo o Concilio de Trullo do anno de 622, o qual confirmou no Canon. 13 o uso da Igreja Grega, que permittio o casamento dos Clerigos. Mas este Con-

cilio não foi Ecumenico, ainda que á elle concorressem numerosos Bispos. Na *Encyclopedia da França* Art. — *Celibato* — se faz á este respeito a seguinte observação. — « Não se deve occultar, que muitos dos Padres Gregos são monges, e *guardão o celibato*; e os seus Patriarchas e Bispos ordinariamente obrigão a fazer profissão da vida monastica antes de os ordenarem. »

Ainda os que duvidão se o Concilio de *Nicéa* foi o primeiro que estabeleceu a Lei do Celibato do Clero, e que só a attribuem (como acima se indicou) ao Papa *Siricio* em 385, confirmada depois por outros Papas, todavia reconhecem, que esta Lei se perpetuara na Igreja Latina por Decisão de muitos Concilios, e finalmente pelo ultimo Concilio Universal de Trento. Supposto, depois deste, conste que o Imperador da Alemanha, o Duque de Baviera, e até ElRei da França, fizessem representações ao Summo Pontifice para a concessão do casamento dos Padres, com tudo a Curia Romana foi immovel na observancia das Disposições do dito Concilio.

He singular o palliatio á que recorre o Sr. *Feijó*, allegandó a permissão, que o Summo Pontifice Pio VII. fez aos Padres Francezes, que se casarão depois da sua infernal Revolução. Agora quer prevalecer-se de Actos de Sua Santidade, havendo antes, indistincta e escandalosamente,

declamado contra abusos de poder de alguns Papas , e negou á Authoridade Ecclesiastica o direito de legislação sobre *convenções matrimoniaes*, que diz só pertencer ao Poder Civil.

Mas que prova isso se não á *imperiosa lei da necessidade*? Havendo algum mal extenso, e irreparavel , he de regra politica = *quid quid multis peccatur, inultum.* = Que remedio tinha o Santissimo Padre senão *contemporizar*, achando-se em huma Nação impetuosa, e em delirio de muitos, cercado de idolatras do que chamarão *Soldado Feliz*, que usurpara o Throno dos Reis Christianissimos? — *Cedendum temporibus.*

O nosso Salvador desculpou á Moysés, quando os Judeos impugnarão a *Lei da indissolubilidade do matrimonio*, pretextando a concessão do *libello do repudio*: Elle bem lhes disse: *Pela dureza dos vossos corações, facultou-vos essa licença*

Diga-se a pureza da verdade. Pio VII., não obstante o ver-se rodeado de Armas, sustentou a Dignidade Apostolica, não remittindo a Disciplina da Igreja, e as Leis de seus Predecessores. Obrigou os Ecclesiasticos, que se casarão em desprezo della, a não exercerem o Ministerio das Ordens, comprehendendo até o Bispo de *Autun* Mr. *De Talleyrand*, não obstante ser o primeiro Ministro do então Imperador dos Francezes.

O Sr. *Feijó*, podendo e devendo fazer na Camara dos Deputados Propostas uteis para reformas e melhoras do Brasil (de que tanto carece) não se lembrou de *Iniciativa* de hum Plano para promover a Instrucção do Clero, e augmentar os obreiros do paiz por casamento e boa educação dos escravos, e sua gradual emancipação, em termos que conciliasse a Humanidade com a Politica, e as circumstancias Economicas do Imperio. Isso davia á Nação huma *Clerizia illustrada*, moral, e veneravel, e huma população robusta, subordinada, e progressiva. Nada porém disso lhe occorre: só no casamento dos Clerigos vê o complemento do Bem Commum.

Que turma de mendigos produziria a *flicção clerical*?

Na Theocracia dos Israelitas, a esperança da vinda do Messias, instigava á todos para o casamento, pela esperança de seu nascimento em alguma familia. Esta razão e causa cessarão com o advento de Christo, e com o excesso de população nos Grandes Estados.

Quando a Igreja triumphou da Gentilidade, com razão estabeleceo a Lei do Celibato do Clero; porque só assim podem os Padres desempenhar o character de *Sacerdotes do Altissimo*, como foi *Melchisedech*, que a Escriptura descreve *sem geração*. S. Paulo na sua Epistola aos Hebreos

Cap. V 10, até intitula a Christo o *Pontifice segundo a ordem de Melchisedeck*. Os Padres e os sabios de casto celibato, podem com os seus *partos de entendimento, e escriptos uteis*, fazer mais serviços á Religião e á Humanidade, do que os leigos produzindo muita prole. O seu destino he só ter *filhos espirituaes, e de regeneração christãa*; e he-lhes de summa honra o poderem dizer com o Apostolo das Gentes Ep. aos Galatas Cap. IV 19:

« Filhinhos meus, por quem eu de novo  
« sinto as dores do parto, até que Jesus Christo  
« se forme em vós. »



## P A R T E V

Mr. *De Pradt*, Ex-Arcebispo de Malines, bem reconhecido por Campeão Liberalissimo das novas Constituições d'America, na sua Obra dada á luz em Paris em 1825, com o título de — *Jesuitismo Antigo e Moderno* —, sustenta a congruencia da Disciplina Ecclesiastica que prohibe o casamento do Clero.

Eis breve extracto do Cap. IX.

Em todo o tempo a Igreja prohibio aos seus Ministros o casamento, e o Theatro. Ella tem sustentado estas prohibições com vigor. Esta fir-

meza tem feito dissertar muito ; e o Mundo está cheio de allegações contra a ordem estabelecida e mantida pela Igreja. Não devem admirar estas contradicções ; porque : 1.º trata-se de grandes sacrificios impostos ao homem : 2.º no gráo á que tem'chegado as sociedades modernas, a dignidade do casamento he altamente apreciada , e a perda social proveniente do Celibato Ecclesiastico he vivamente sentida. Mas todas estas razões se desvanecem diante dos motivos de huma ordem superior. Deve-se interrogar a natureza do Culto e do Ministerio ; tudo o mais he secundario , e não póde entrar em comparação com o principio que motivou a prohibição.

Que he o Culto Christão ? He hum Culto perfeito em si mesmo , e o culto dos perfeitos.

Qual he o seu fim ? Destacar o Christão da terra , desgota-lo della , fazer-lhe desprezar os seus prazeres , e os seus bens , e referir ao Geotoda a sua existencia.

Qual he o Ministro do Culto ? O homem perfeito , o homem celaste , o homem destinado a destacar os homens da terra , e conduzi-los ao caminho da salvação. Eis o Padre Catholico.

Quaes são os meios e os deveres deste Ministerio ? A oração continua , a mortificação dos sentidos , a separação de todas as cousas ter-

restres , a prégação das palavras severas de huma lei rigorosa , a celebração diaria dos mais tremendos mysterios , a confissão auricular de todas as fraquezas humanas , e eterno silencio de tudo o ouvido por esta via , a gravidade , e o recolhimento nas acções exteriores , e em todas as palavras.

Como isto se póde acommodar com tudo o que constitue o estado de casamento ; com a diligencia de procurar huma esposa ; com a condescendencia ao seu sexo , e á sua idade ; com o cuidado em acompanhá-la no publico ; com o vigiar a familia , e prover á sua subsistencia ? Já se percebe só nisto huma incompatibilidade de ordem humana , fortemente pronunciada.

Passando-se ao exame de incompatibilidade religiosa , ella ainda he mais evidente.

Ha dous grandes actos do Ministerio Catholico , que são a *Missa* , e a *Confissão*. Nestes officios sacerdotaes , hum pensamento , huma palavra , hum olhado , bastão para dar a morte á alma , e para fazer perder seculos de merecimentos cáramente comprados. O Ministro deste Culto sobirá todas as manhãs ao Altar do *Cordeiro Immaculado* , e será eile casado ! Ah ! os que se levantão contra a Ordem que prohibe o casamento , não tem nisso pensado : elles não reflectem sobre a natureza deste Culto , nem sobre o seu Ministerio.

O Sacramento da Confissão traz consigo a garantia do segredo inviolavel da parte do Ministro : antes morrer que fallar : tal he o seu dever. Na certeza desta garantia , o Christão não pôde temer de se confessar ao Ministro de Deos, e descobrir-lhe as suas culpas as mais secretas. Mas donde vem esta confiança ? Vem de se fazer a confissão á huma só pessoa , ( e isto já he assaz ) e poder-se contar com o seu silencio. Porém que virá a ser esta garantia em hum Estado em que se ordenar o inteiro abandono de tal confiança ? O Forte Sansão não pôde recusar a huma mulher ( *Dálila* ) o segredo da sua força : e quer-se pôr a milhares de Padres ( que todos não são Sansões ) ao lado de milhares de *Dálilas*.

*O Sacramento da Confissão Catholica está ligado ao Celibato dos Padres. Cessando este, cessará aquelle.*

He bem sabido tudo o que se tem allegado contra este Celibato; mas nada abala estes principios.

Huma das razões que se tem allegado contra o Celibato dos Ministros do Culto Catholico he , que tem-se concedido o estado do casamento aos Padres de outros Cultos. Que falta de reflexão ! Tem por ventura estes Cultos alguma cousa de commum com o Culto Christão

e Catholico na sua origem, no seu destino, nos seus meios, e nas suas occupações habituaes ?

Todos estes Cultos se applicão á terra : são filhos da terra : o Christianismo he do Ceo, reporta-se ao Ceo ; seus Ministros são Ministros do Ceo, filhos do Ceo, Cidadãos do Ceo, destinados a conduzir os homens ao Ceo. Não se fação pois homens da terra, Ministros de interesses da terra : elles são *genus electum, regale sacerdotium, gens sancta*. Eis o Sacerdocio Catholico.

Qual o Discipulo, a quem na ultima Ceia de Jesus Christo foi concedido repousar sobre o peito de seu Divino Mestre ? Dizem os Padres da Igreja ; foi *S. João*, porque em todo o Collegio Apostolico só elle guardara o Celibato. Quaes são na Jerusalem celeste (que se indica no *Apocalypse*) as pessoas ornadas de vestiduras brancas, trazendo palmas nas suas mãos, acompanhando o Cordeiro na Corte Eterna, e mais aproximadas á elle ? São as Virgens.

Não se diga, que a consideração do Ministro do Culto não soffre cousa alguma com a permissão do casamento: isto he falso, isto não póde ser. Não se alleguem os usos de alguns lugares. *Não admittimos a Logica de abusos ;*

ella he falsa ; perigosa , e não póde prevalecer contra os principios : essa tolerancia he huma falta , e não huma regra , etc.

*Bossuet* dizia , fallando de Telemaco (obra do Bispo *Fenelon*) — estas ficções não convém á hum Padre —. O Mundo teria muito perdido se fosse privado do Telemaco : mas a Religião teria perdido ? He conveniente á hum Padre inventar Ilhas de Calypso , e ao Ministro da Eucharistia crear Eucharis ?

Cada cousa á seu lugar , e cada hum á seu Emprego ; disso depende a harmonia do Mundo.

---

#### P A R T E VI.

Em 1824 se publicou em Londres huma Obra Inglesa , em serie de Cartas , do celebrado Periodista *William Cobett* — Historia da Reforma Protestante em Inglaterra e Irlanda — : Em o N.º IV. faz huma dissertação sobre a congruencia da Lei da Igreja Catholica que prohibio o casamento dos Padres ; e se esforça em mostrar , que a abolição desta Lei foi a consequencia da abolição das numerosas Communitades Religiosas , e Instituições Pias de Inglaterra. Elle mostra , que a rapina das casas Religiosas e Abbadias , e de suas rendas , forão a principal

causa da extremosa pobreza do povo, que antes era soccorrido pelos Bispos, Prelados, Mosteiros, e Parochos Catholicos, os quaes, no geral, exercião a caridade Evangelica segundo o espirito da verdadeira Religião Catholica, applicando á esse effeito os dizimos da Igreja, em bom uso de seus Beneficios Ecclesiasticos.

A falta destes soccorros, e a recrescente miseria do Povo, obrigou depois ao Parlamento no Reinado da Rainha Isabel a fazer o famoso *Estatuto dos Pobres*, para arrancar das mãos dos proprietarios e ricos, em caridade forçada, grande somma, que progressivamente recresco, e actualmente excede a oito milhões de Libras Sterlinas, para manutenção dos necessitados de cada Parochia.

Diz o dito *Cobett*.

« Ouvimos desde a infancia as censuras, sarcasmos, e o ridiculo, contra a vida monástica, e particularmente contra a Lei da Religião Catholica sobre o Voto do Celibato de homens e mulheres. »

« Os Protestantes arguem aos da Communhão da Igreja de Roma, dizendo, que assim milhares de individuos são privados de grande prazer natural, e se expoem á duplicada culpa, de violação de castidade, e de quebra de seu juramento. »

Sem dúvida isto he mui importante matéria; e grande questão moral.

A Igreja Catholica não obriga a fazer voto de castidade. Ella só diz, que não admitirá a pessoa alguma a ser Padre, Frade, e Freira, que regeitar este voto. *S. Paulo* fez a recommendação á todos os Mestres da Lei da Christandade, de não serem casados. A Igreja Catholica tem fundado a sua regra sobre esta recommendação. A razão della he, que os Pastores dos seus rebanhos Christãos devem vigiar na Cura d'almas, e ter, quanto menos for possível, outros cuidados, libertando-se, por todos os meios, dos continuos, e, algumas vezes, mortificantes fadigas, que são inseparaveis de ter mulher e familia, a fim do que não procurem mais dellas do que do seu rebanho. Poderão elles, quando huma parte da sua familia está em afflicção por doença, ou outra causa, dedicar-se totalmente, em corpo e espirito, á seu rebanho? Serão elles tão promptos a dar esmolas, e soccorros de qualquer sorte aos pobres, como poderião se não tivessem familia para prover á sua manutenção?

Não serão elles tentados á deslizar-se do seu dever, a fim de segurar estabelecimento para seus filhos, e para os maridos de suas filhas? Terão elles sempre a fortaleza conveniente para

reprovar ao Senhor da terra pelas suas oppresões e vícios, como o poderião fazer não tendo a esperar delles beneficio, ou pensão? Não terão as suas mulheres as parcialidades, intrigas, e brigas com as pessoas do seu rebanho, e não ficarão elles por isso expostos a tomar antes o partido de suas mulheres, do que a obrar conforme aos rigorosos dictames do seu sagrado dever? Hirão elles com tão boa vontade, e sacrificio da propria pessoa, sendo chamados ao leito da enfermidade e contagio, a correr o risco da vida, sendo mais imperativos os brados da natureza, tendo de consultar a sua mulher, que tanto interessa em que não perigüe o esteio da casa?

Hum Bispo, por exemplo, que não tem mulher nem filho, naturalmente gasta a sua renda com o Povo da sua Diocese, e com a sua Igreja Cathedral, cuja despeza sempre vai, por huma ou outra via, ao bem do Povo: porém o que tem mulher e filhos, naturalmente hade attender mais ao interesse destes, do que ao interesse da Religião. Por isso ha tantos Prelados e Prebendados em Inglaterra que tem feito a fortuna de suas familias,]

O Parocho *Malthus*, na sua Obra sobre o *Principio da População*, recommenda ás classes pobres a *Restricção Moral*, para não se casa,

rêm quando não podem com seus salarios sustentar mulher e filhos ; e propoz que a Legislatura declarasse , que , casando-se sem isso , não terião o soccorro dado pelo *Estatuto dos pobres* ; visto que o Estado tem summo interesse , em que não tenham a liberdade de accumular na sociedade huma população miseravel , que vem depois a ser á cargo do Publico.

Já o Deputado Mr. *Scarlet* propoz hum *Bill* no Parlamento a este respeito.

O que he isto senão recommendar o Celibato , ainda aos Leigos ? E como pois se calumniará a Igreja Catholica , que insiste no voto de Celibato aos que escolhe para Padres ?

Hum Doutor affirma , que o Voto de Celibato de Clero he illusorio ; porque a natureza está constantemente em obra para subvertello. Mas isto he falso a respeito de pessoas de educação , e que tem contrahido bons habitos mo-  
raes.

As consequencias de introduzir Clero casado , são ainda mais ruinosas do que a livre permissão do casamento nos pobres. A liberdade do casamento dos Padres em Iglaterra tem creado huma ordem de procreação de dependentes do Estado : multiplicando milhares de pessoas que não tem bens proprios , e que , de hum modo ou d'outro , devem ser mantidos por encargos

impostos sobre o povo. Por isso nos ultimos vinte annos o Parlamento tem votado hum milhão e seiscentas mil Libras ( mais de 14 milhões de crusados ) para soccorro do Clero pobre da Igreja de Inglaterra. Este mal monstruoso tem procedido da Reforma Protestante.

Por estas, e centenas de razões que mais se poderião allegar, está demonstrada a Congruencia do Celibato do Clero. Portanto esta grande questão está já fóra de justa dúvida. Depois de tudo que temos ouvido contra a Regra da Igreja Catholica que impõe o Voto do Celibato aos que escolhem a vida Clerical, ou Monastica, ou consideremos esta Regra em hum ponto de vista religioso, moral, civil, ou politico, acharemos, que ella he fundada em sabedoria; que he hum grande bem á todo o povo; e que a sua abolição seria mui deploravel.

---

#### P A R T E VII.

Se o *Sr. Padre Feijó* no seu *Voto separado*, ( que precipitadamente offereceo na Camara dos Depntados, sem esperar pelo Parecer dos Collegas da Commissão Ecclesiastica ) se limitasse a expôr a sua opinião sobre o Celibato do Clero, ( posto que de assumpto batido, rebatido,

e abandonado nos Paizes Catholicos ) poder-se-hia deixar correr esse aranzel impresso , já reduzido a ser a *fabula do vulgo*. Mas como , erigindo-se em Cathedratico de apócrifha Jurisprudencia , e jactando-se de *publicar verdades importantes* , propõe á Assembléa Geral Legislativa a abolição da Lei do Celibato do Clero , como *justa , necessaria , e indispensavel* ; tacha de *ignorancia , hypocrisia , e impostura* a *Contradicta* á sua proposta ; e por fim ameaça , e provoca Schisma contra a Cadeira de S. Pedro na Terra da Santa Cruz , attribuindo ao Poder Legislativo omnipotencia para *suspender Leis Ecclesiasticas disciplinares, que estiverem em opposição aos seus Decretos*, prescindindo de penas canonicas no caso de que o Summo Pontifice não revogue a Lei do Celibato do Clero no prazo marcado ao nosso Ministro em Roma ; he forçoso mostrar , que o *Sr. Deputado* está em gravissimo e perigoso erro ; desluz a santidade da Religião ; adversa aos interesses do Estado ; e destróe a Concordia do Sacerdocio e Imperio. Elle não declara o seu *Livro-Mestre* , nem menciona as Obras de Escriptores de credito que tem refutado os sophismas dos implacaveis inimigos da Santa Sé. Parece querer emular o Padre *Francez Saint-Pierre* , que foi acerrimo contradictor do Celibato do Clero , em huma *Memoria* , que

se incorporou na *Encyclopédia* de Paris; que não pouco influio na libertinagem dos Novadores, que accelerarão a Revolução da França.

O Sr. Padre Feijó mal funda a sua Proposta na que chama *força da natureza*; na prática da Schismatica Igreja Grega; na opposição de varios antigos Prelados, Principes, e Concilios particulares, que aliás nunca prevalecerão contra o Juizo dos Concilios Ecumenicos, e de Soberanos Fiéis á Igreja Latina, Mãe e Mestra das Igrejas da Europa e America; na rebellião dos Estados modernos que seguirão a apostazia de *Luthero*; na supposta devassa, e incorrigivel immoralidade dos Ecclesiasticos, que (diz) vivem em concubinato por se lhes vedar o casamento. Eis á que reduz a sua *Descoberta*!

No seu Elencho de casos até não ommittio o *velho conto* do Bispo de Thebaida *Paphnucio*, que diz haver impugnado a Resolução do primeiro Concilio Universal de *Nicéa*, em que se pertendeo obrigar os Padres ao voto da castidade; cujo facto, além de nada provar ao proposito, (por simples opinião de hum Membro desse Synodo) he reconhecido por bons criticos ser huma historia falsa; visto que na Lista dos Bispos desse Concilio não se acha o nome de tal *Paphnucio*. Posto negue a immemorial antiguidade da Disciplina Ecclesiastica

sobre a Lei em questão , todavia mui explicitamente confessa que , *desde o seculo III. principiou a se generalisar o Celibato dos Clerigos.*

Admira , que , copiando as objecções dos Heterodoxos , omittisse e não acarretasse tambem huma em que faz fincapé o dito Padre Francez , que he a innumeravel população que tem deixado de existir por força da tal Disciplina.

Certo he que a Disciplina do Celibato dos Sacerdotes não he Lei de Christo , nem de Instituição Apostolica : mas he não menos certo , que tem fundamento em hum Dictame do nosso Salvador , e em hum Conselho do Apostolo das Gentes. No Evangelho de *S. Matheus Cap. XIX.* o Divino Mestre , estabelecendo a Lei da indissolubilidade do Matrimonio , reprovando o libello do repúdio , e o casamento da repudiada , os Discipulos , entendendo ser dura essa Lei , disserão : = « Se tal he a condição de hum  
« homem a respeito de sua mulher , *não con-*  
« *vém casar-se* ; e Elle respondeo : — « *Nem*  
« *todos são capazes desta resolução* , mas só-  
« mente aquelles a quem isto foi dado : — ha  
« alguns que são castos por amor do reino dos  
« *Ceos.* » *S. Paulo* tambem declarou o seu desejo , de que todos que entrassem no serviço da Igreja seguissem o seu exemplo.

No principio do Christianismo não podia-se

deixar de admittir ao Ministerio Diaconos e Presbyteros, que já se achavão casados. Em quanto durarão as perseguições da Igreja, não era possível estabelecer-se á esse respeito huia Disciplina Uniforme. Mas logo que o Imperador Constantino deo paz á Igreja, comecçou a firmar-se e extender-se essa Disciplina.

A nossa Constituição declarou :

« A Religião Catholica , Apostolica , Romana , continuará a ser a Religião do Imperio. »

No sentido obvio , os candidos Constitucionaes entendem , que nesta especificação da Religião Nacional , se comprehende a observancia , não só dos Dogmas da Lei de Christo , mas tambem dos Preceitos da Igreja de Roma , e da antiga Disciplina Ecclesiastica da mesma Igreja. Como pois se poderá conciliar com esta Lei Fundamental a proposta da revogação da Lei do Celibato do Clero , e com a aggravante comminatoria ao Cabeça do Orbe Catholico , que o Missionario da *Pseudo-Propaganda* apregôa sem cerimonia , e sem o menor calculo das circumstancias e consequencias ? Elle reconhece que esta Lei he de antiquissima Disciplina da Igreja Latina , e que o Concilio Tridentino sustentou hum *Direito de que esta Igreja estava de posse á seculos*. Sim attribue esse direito á ignorancia , ou permissão do Poder Temporal —, mas que os *Hereges lhe disputavão*.

Sim : *disputavão os Hereges* , de envolta com os Schismaticos , e infiéis. Longe dos Patrios Lâres a turma de *Voluntarios* que aspirarem á praça e jurarem Bandeiras nessa *Cohorte maculosa*. Os genuinos Brasileiros não querem incorporar-se á *Companhia* dos que dizem que *advogão a Causa da Religião e da Humanidade* , quando aliás espolião aquella , da saudavel Disciplina , de original approvação do Fundador do Christianismo , e de Conselho Apostolico , e á esta , da palma que alcanção os que fazem e observão o voto de perpetuo casto celibato.

Diz o *Sr. Padre Feijó* — « *Ninguem póde ser privado de direitos concedidos pelo Author da Natureza , sem o mais horroroso despotismo , e decidida injustiça ; á não ser em pena de seus crimes.* »

A Igreja não prohibe a ninguem o casar-se na conformidade das Leis Canonicas e Civis; tuicamente sustenta a antiga Disciplina Ecclesiastica de só escollier para as Ordens Sacras aos que , sentindo-se com vocação para o Estado Clerical , fação voto de renuncia ao estado conjugal , a fim de inteiramente se dedicarem ao Serviço da Religião , sem os encargos e estorvos inseparaveis da manutenção de mulher e filhos. O Author da Lei da Natureza não prohibe esta renuncia ; e o Author da Lei da Graça mui expressamente louva tal resolução.

No Paganismo o casamento era méro contracto civil ; mas no Catholicismo não se admitte esse principio gentílico. A Assembléa Geral Legislativa não se hade arrogar a tyrannia do *Pandemonion Revolucionario* do reino do terror , que por tempo aviltou o Reino Christianissimo , onde antes brilharão Grandes Luminares da Christandade e Literatura.

Na Revolução da França o Corpo Legislativo decretou : — A Assembléa Nacional não reconhece Votos contra a Natureza — O Casamento he Contracto Civil.

Mas ainda he mui recente a memoria das desordens , e horribilidades dessa Legislação anti-Christãa. Os Francezes orthodoxos , e de timorata consciencia , logo exclamarão : *Ceos , que futuros se nos preparão !* O mais quem não sabe ? Casarão-se os Frades e Padres ; o Christianismo foi envilecido ; o Matrimonio ficou dessagrado ; e o escandalo dos innumeraveis divorcios cobrio de opprobrio a Moral Publica.

Por isso os Brasileiros cordatos se esconjurão da Indicação proposta na Camara dos Deputados , cheios de temor ( que cahe em varão constante ) de que seja precursora das calamidades que experimentou a Igreja , e Monarchia Gallicana. Depois da Restauração da Dynastia Legitima no Reino da França, El-Rei Luiz XVIII.

reintegrou a Religião Catholica , e a Disciplina Ecclesiastica , e fez cessar aquelles abusos.

O Sr. Padre Feijó com inimitavel candura remette os Leitores para as *razões* dadas pelo Parlamento Inglez , quando abolio a Lei do Celibato do Clero. Que Exemplar no tempo , motivo , e objecto !

Na Obra do Lord *John Russel* — *Ensaio sobre a Historia do Governo e Constituição de Inglaterra* , — cuja traducção Franceza sahio á luz em Paris em 1821 , lê-se no Cap. IV. , que , supposto o Rei Henrique VIII. se revoltasse contra a Cadeira de S. Pedro , porque o Summo Pontífice não quiz desliga-lo do vinculo matrimonial de sua legitima mulher , quando se quiz casar com *Anna Boleyn* ; todavia , supprimindo os Conventos dos Frades , e usurpando as respectivas rendas , declarou , que , por Lei de Deos , os Padres , depois de receberem as Ordens , não se devião casar ; que os votos de castidade se devião guardar ; e que a confissão auricular era util e necessaria. Acrescenta , que só no seguinte reinado de Eduardo VI. , durante a sua minoridade , o Regente e Protector Duque de *Somerset* ( depois decapitado ) foi o que influio no Parlamento para se adoptar a Reforma dos Protestantes de varios Estados d'Allemanha , que seguirão as phantasias do Fra-

de Heresiarcha *Luthero*. Então o Parlamento era servilissimo, por lisongeiro, e temeroso ao Poder despotico estabelecido pelo Tyranno Henrique VIII.

*Hume*, classico Escriptor da Historia da Gram-Bretanha, diz no Cap. 33 da Vida desse Monarcha, que « o prostituido espirito de Parlamento appareceo com especialidade em hum Estatuto, em que declarou, que ainda a simples Proclamação do Rei teria a força de *Lei*, e a *authoridade da Revelação*; e que pelo seu Real Poder poderia regular as acções dos homens, e até dirigir os seus sentimentos. »

Os primitivos *Canones* (continua *Hume* no Cap. 34) estabelecerão o Celibato do Clero; e ainda que esta prática he usualmente attribuida á politica da Corte de Roma, a qual pensou que os Ecclesiasticos serião mais dedicados á sua Cabeça Espiritual, e menos dependentes do Magistrado Civil, quando fossem livres dos poderosos laços de mulheres e filhos; com tudo essa Instituição se firmou pelos panegyricos dos Padres da Igreja sobre a Castidade. O Parlamento Inglez no mesmo Estatuto da abolição do Celibato do Clero confessa no Preambulo, que seria melhor, que os Ecclesiasticos vivessem castos, e sem casamento, e que era a desejar que se abstivessem de estado matrimonial. A uni-

ea razão que o dito Escriptor assigna ter sido dada pelo Parlamento, foi — *os inconvenientes de obrigar á castidade, e prohibir o matrimonio.*

O Ex-Arcebispo Mr. De Pradt já advertio, que — cuidar nos interesses do Céu era inconciliavel com cuidar nos interesses da Terra; e que, em consequencia, estado Sacerdotal e estado matrimonial são estados incompatíveis; e que, *cessando a Lei do Celibato, cessará a Lei do Sacramento da Penitencia.*

Ao menos o Parlamento Inglez, e os Governos dos Estados Protestantes, forão consequentes no seu Systema; porque, dando a liberdade do Casamento aos Padres, e annullando os votos de castidade, tambem abolirão a Confissão auricular. Tal será o inevitavel resultado da Lei proposta! Que simples se iria confessar á hum Penitenciario, no risco de ser revelado o Sigillo Sacramental, pela importuna curiosidade das mulheres, e lasciva fraqueza dos maridos Ecclesiasticos? Que desordens de ciumes se multiplicarião com as suspeitas mulheris de sinistros colloquios, e com a oportunidade de tentativas libidinosas? Que pai de familia teria mais a confiança que se presta aos Padres, qual nem se dá aos amigos?

Convem aqui ponderar, que, ao menos, a *virtude da fortaleza*, na ordem natural das cou-

sas , deve ser maior no Clero celibatario , que no Clero casado. O Padre onerado de mulher e filhos , ( que são cordas do coração ) não póde ter o necessario desapego dos interesses da vida , e da familia , para reprehender , com o vigor de seu Ministerio ( quando isso he impreterivel ) os vicios dos poderosos , de quem depende para a sua conservação , e promoção. O Padre celibatario he quem póde ter valor heroico para submeter-se á qualquer sacrificio , e orar alto na Cadeira da Verdade — *Eu fallava dos teus testemunhos na presença dos Reis , e não era confundido.* — *Psalm. CXXVIII. 46.* Veja-se o Grande Exemplo do Evangelho. Os Apostolos de Christo , que erão casados , desertarão ao seu Divino Mestre , logo que virão a turma dos que o forão prender : o mesmo *S. Pedro* , que lhe protestara o seu amor até á morte , só o *seguiu de longe* : mas o virginal Discipulo *S. João* foi o *unico* , que impavido o acompanhou até á Cruz , com perigo da propria vida.

Se fossem casados os Padres no tempo do *Nobrega e Anchieta* , os Indigenas da Terra da Santa Cruz não serião com tanta facilidade ganhados para o gremio da Igreja Catholica. Os Historiadores do Brasil observão , que taes homens bravios começarão a ter confiança nesses

Varões Apostolicos , e lhe attribuião o caracter de santidade , porque experimentarão a sua castidade inviolavel , visto que não punhão jámais os olhos sobre as mulheres do paiz.

Os Indios não terião quem advogasse estrenuamente a causa da sua liberdade , tão contrariada pelos poderosos do paiz , se não tivessem ao famoso e virtuoso *Padre Vieira* , bem intitulado novo *Apostolo do Brasil* , que , cercado de perseguições , se animou a sahir do Pará á Lisboa , para requerer e obter hum Concelho da Corte , em que orou , e perorou á El-Rei D. João IV. para restituir aos oppressos indigenas os direitos da natureza.

Huma das principaes virtudes Chistãas , ( ou a rainha dellas ) he a caridade com perigo de sacrificio da vida. Dos seguintes factos se mostra a preeminencia da conducta dos Padres Catholicos Romanos á dos Padres Protestantes casados.

He notorio o prodigioso progresso que a Religião Catholica está fazendo nos Estados Unidos d'America, pelo exemplo de Caridade, e fortaleza, com que os Padres Catholicos se sacrificão a assistir aos doentes da *pestifera febre amarella* , fazendo contraste com os Padres Protestantes casados , que recusão prestar seus officios religiosos aos enfermos , pelo temor de não infestarem com tal doença a sua mulher e familia.

O Author da *Historia da Reforma Protestante* — citado na Parte VI. assim diz nesta Obra N.º IV. : « O Padre Protestante, com a natureza da sua parte, será surdo ás reclamações da humanidade em doenças contagiosas, sendo chamado a prestar officios espirituaes aos enfermos. Durante a guerra de 1775, a Casa do Rei em *Winchester* servia de prisão aos Francezes prisioneiros de guerra. Mortal febre contagiosa appareceu entre elles; muitos morrerão: elles erão assistidos por dous ou tres Padres Catholicos residentes naquella Cidade. Porém entre os doentes prisioneiros havião muitos Protestantes, e estes requerião assistencia dos *Parochos Protestantes de Winchester*: havião ahi tambem o Deão e todos os Prebendados. Porém nenhum só delles veio consolar os moribundos Protestantes; do que resultou, que alguns delles desearão, e obtiverão, a assistencia dos Padres Catholicos, e morrerão Catholicos. O Doutor *Milner* nas suas cartas ao Doutor *Sturges* pag. 56 menciona este facto, e diz, que a resposta dos Padres Protestantes á esta censura: era: — « Como individuos, não temos medo de encarar a morte; mas não devemos levar o mortifero contagio ao seio de nossas familias. Eis como subterfugirão ao seu sagrado dever de *cura d'almas*, á que professão ser chamados, e dei-

zarão aos Protestantes correr aos braços dos que chamão *Papistas*, que se mostrarão de valente caridade pelo seu *Celibato Clerical*, contra o qual aliás toda a vida os mesmos Protestantes declamarão, e ainda declamão. »

« Em o N.º XI. diz mais : *A prohibição do casamento dos Padres* na Igreja Catholica teve por fim libertar o Clero, quanto fosse possível, dos cuidados egoisticos da vida, e habilita-los a fazerem obras de caridade. Depois que se introduzio a Reforma Lutherana, e a Religião Catholica cessou de ser a Religião Nacional, acabou-se o patrimonio dos pobres, e a *caridade e hospitalidade*, em que antes Inglaterra tanto sobresahia; não havia então a immensidade de indigentes que hoje deformão, e põe em perigo o Estado. »

Mr. *De Pradt* na sua Obra de 1818 sobre as *Quatro Concordatas* faz elogios de virtudes publicas e particulares do Clero da Hespanha e da Belgica, no Vol. I. Cap. VI. pag. 171 e 174, distinguindo-se nellas o Clero superior, dizendo, que « não podião deixar de fazer no espirito dos outros a impressão de respeito que « tinham feito no seu, quando alli residio. » O Clero do Imperio Catholico d'Austria tem estabelecido credito de pureza de costumes. Se em outros paizes Catholicos ha fundamento para

censura do seu Clero , he sabido , que , seja real ou exaggerada a arguida immoralidade , esta procede de causas que nada tem de common com a Lei Ecclesiastica do Celibato Clerical , que foi destinada para dar aos da Ordem Sacerdotal caracter mais illustre.

O Governo não póde com decencia fazer á Sua Santidade Postulação que seja contraria ás Disposições do Concilio de Trento ; visto que a Sé Apostolica não póde deixar de conformar-se ao mesmo Concilio , que na Sessão XXV de *Reformatione* Cap. XVIII. impõe á todos os fieis a obrigação de observar os sagrados Canones, a fim de (como alli se diz ) *não se abrir porta á transgressão das Leis da Igreja.* O Concilio authoriza a Dispensa e Relaxação de Lei Ecclesiastica pela Plenitude do Poder Pontificio , tão sómente em casos de necessidades particulares, ou exigencias publicas , havendo conhecimento de causa. Isto não se verifica no objecto de que se trata. O mesmo Concilio na Sessão XXIII. Cap. XIV. fixa a Regra aos Bispos , de não admittirem á Ordem de Presbytero senão os Clerigos *conspicuos pela piedade , e castos costumes.* Em nenhuma das Disposições do Concilio se lê, que se possa ordenar casado , não exigir-se do solteiro voto de castidade e abstinencia do matrimonio , ou poder-se desliga-lo de tal voluntaria promessa feita á Deos.

Mr. *De Pradt* (\*) bem observa, que a *immutabilidade* da Sé Apostolica na manutenção das Leis Ecclesiasticas, he hum dos expedientes que mais contribue para a estabilidade da Religião Catholica, e da Authoridade Pontificia.

O exposto he sufficiente para convicção da extravagancia da proposta Liberdade do Casamento dos Padres. Mas, para que não fique a menor dúvida sobre a boa razão da Lei Ecclesiastica do Celibato Clerical, visto o artificialioso apparatus do Discurso do surgido *Anti-Celibatario*, farei a transcripção e analyse de suas prominentes asserções.

---

#### P A R T E VIII.

O *Padre Feijó*, accumulando miscellanea de factos anomalos, apocryphos, ou inexactos, de Historia Ecclesiastica para embair os superficiesas, sustenta a sua opinião propondo varias Theses.

« O Celibato não he determinado no Evangelho aos Padres. A Igreja ao principio não só os conservou no matrimonio, mas até os escolheo casados. Muitos casarão depois de orde-

---

(\*) *Suite des Quatre Concordats*. Cap. I. pag. 18.

nados : A Disciplina neste ponto não foi uniforme : a Igreja Grega ainda conserva os seus Padres casados , e apenas depõe os que se casão depois de ordenados , sem jámais invalidar os seus matrimonios. Os escandalos continuarão , e , por desgraça nossa , aiuda continuação , á pezar de todas as leis e providencias. Quem não reconhece a necessidade de dar fim á estes males , restituindo as cousas ao seu antigo e verdadeiro estado ? — O Concilio Tridentino não decido a Questão dogmaticamente. »

\* A Questão não consiste , se o Celibato do Clero he de Preceito Divino , ou de Instituição Apostolica. Para se dever guardar , basta que seja de antiga Lei Disciplinar da Igreja Catholica , estabelecida pela Legítima Authoridade de Summos Pontifices e Concilios , e virtualmente confirmada pelo Synodo Ecumenico de Trento , que no Cap. XXIV de *Reformatione Canon.* 9, 10, 11, 13 anathematizou a doutrina que o Padre Feijó apregoa no Brasil. Em verdade o nosso Divino Mestre da Lei Evangelica só desejou *sacrificio voluntario*. O Evangelista *S. Lucas* assim refere a Declaração que elle fez na Vocação dos Discipulos. — « *Se alguém quer vir após de mim , negue-se a si mesmo , tome a sua cruz , e siga-me —* » Mas na Missão dos Apostolos a prégar o Evangelho por

todo o Mundo , deo-lhes esta ordem: — *Não leveis bolsa , nem alforge , nem calçado.* — Mando-vos como ovelhas no meio de lobos. (*S. Lucas X. 4.* — *S. Math. X. 10. e 20.* )

He claro pois ser repugnante ao espirito de tão ardua e perigosa commissão o levarem os Discipulos de Christo suas mulheres , se as tivessem , á regiões longiquas , e muito mais tendo logo sobrevindo ás perseguições , que lhes prophetizou. Era natural que a Lei do Celibato dos Ministros da Igreja se fosse introduzindo desde o seculo dos Apostolos por conselho , exemplo , e prudencial expediente. Os Missionarios Portuguezes e Hespanhoes , que no descobrimento d'Asia Oriental , levarão o Evangelho á India , China , e Japão , não farião tão rapidos progressos na propagação do Christianismo se fossem casados. Vemos actualmente aos Inglezes , bem que Senhores do Indostão , mui pouco adiantarem a propagação da Religião Christãa pela Missão de seus Padres casados , ainda com o soccorro da traducção da Biblia na lingua do paiz.

O *Padre Feijó* nem poupou as antigas *Agapitas* , e até excitou suspeita de sua virtude , dizendo , que se exposerão á *exames pouco decorosos*. Que juizo temerario ? Este Ecclesiastico parece incredulo de castidade virginal , e de

abstiuencia de sensualidade, ainda no devoto sexo feminino de vida exemplar.

Na *Encyclopedia* da França, Artigo — *Agapetes* —, se declara, que, na primitiva Igreja algumas virgens vivião em Communidade, e servião aos Ecclesiasticos, por motivos puros de piedade, e caridade. No primeiro fervor da Igreja nascente, estas piedosas Sociedades, longe de terem cousa alguma de criminoso, erão necessarias á muitos respeitos: a maior parte das sócias erão parentes da Virgem immaculada mãe de Jesus Christo, ou dos Apostolos. Nesse periodo, ellas, pela idade e virtude, erão isentas de toda a suspeita; e, por seu intermedio, se facilitava a introduccão das doutrinas do Salvador em casas á que só mulheres tinhão accesso. Depois a Igreja não permittio que donzellas, ou quaesquer pessoas do sexo, vivessem com Ecclesiasticos, e prohibio essas Sociedades. Isso mesmo prova, não só a vigilancia primitiva dos Bispos na innocencia dos costumes, mas tambem a observancia do Conselho de S. Paulo para o casto celibato dos que recebião a *imposição das mãos* para entrarem na Ordem Clerical.

Só heterodoxos podem affirmar, que a Igreja não tinha authoridade de estabelecer a Lei Disciplinar do Celibato, para maior perfeição dos Ecclesiasticos. Quer o *Padre Feijó* tolher, ou

limitar á seu arbitrio, o PODER DAS CHAVES, que Christo deo ao Principe dos Apostolos? Quanto he comprehensiva a Divina Commissão — *Qualquer cousa que ligares sobre a Terra, será ligada no Ceo!* (S. Math. XVI. 12.) <sup>4111</sup>.

(Torno a dizer.) Nunca a Igreja obrigou a pessoa alguma a não casar; mas, pura e simplesmente, exige o solemne voto de castidade de quem quer entrar no Sacerdoceo; nisso não ha coacção, nem dureza. Cada qual deve consultar, se he capaz de guardar o seu voto; a Igreja tem direitô de puni-lo, se violar a promessa que fez de livre resolução.

O ter a Igreja Estados Christãos, Bispos, e Ecclesiasticos refractarios aos antigos Canones, que estabelecerão e confirmarão a Lei Disciplinar do Celibato Clerical, só prova a inextinguivel dissidencia de opiniões, concupiscencia de carne, e malicia dos homens. He absurdo concluir dahi que se deve revogar tal Lei; pois, a valer tal razão, tambem se deveria revogar o Decalogo, Evangelho, e Codigo Civil, e Pernal, a Moral Publica; porque ha mui vasta transgressão de suas disposições em todos os paizes, apezar de todas as leis, providencias, e penas.

He absurdo pertender-se que haja virtude alguma sem difficuldade vencida, sem esforço, sem sacrificio. A respeito de actos virtuosos o

os repetidos bons actos suavisão o pezo , e aplanão a estrada da perfeição.

Religião Catholica e Clerizia casada he contradicção nos termos. Na Igreja do Occidente forão sempre tão ligadas as idéas de Celibato Clerical e da Ordem Sacerdotal , que, quando a Rainha Maria de Inglaterra restaurou a Religião Catholica ; que tinha sido abolida nos antecedentes reinados de Henrique VIII. , e Eduardo VI. , que adoptarão a chamada *Reforma Protestante* , sendo condemnado á morte hum Parocho casado , e requerendo ver a sua esposa antes de ir ao patibulo , os Juizes não deferirão ao requerimento, dizendo : — *Padre não tem mulher.*

Tal he a opinião do Brasil , onde nunca se disputou sobre a justiça , conveniencia , e practicabilidade da *Lei Disciplinar* do Celibato do Clero.

Tanto á este respeito he a força da verdade, que o *Sr. Feijó Relaxador* dessa Lei confessou, sem o presentir , que ella se funda na razão. Eis como se refuta por si mesmo, não obstante o seu estilo ironico , e sarcastico : Elle assim diz :

« Homens de virtude , e com as melhores inteuções , tem defendido o Celibato dos Clerigos ; mas he tambem innegavel , que muitos tem querido encobrir a sua fraqueza com *bellos arrazoados* á favor de huma perfeição pouco vul-

gar, *consultando mais a razão, que o coração.* »

Pois não he dever do homem consultar a razão antes do que o coração corrupto com appetites desordenados? Que he virtude senão valor do espirito para domar a lascivia, e a qualquer paixão desordenada, exercendo o homem probo imperio sobre o corpo, e tendo o que se diz *senhorio de si*, para só fazer o que he o melhor, e o mais perfeito?

Passa em proverbio, que alguns homens dissolutos *conjecturão os outros por si*. Como pôde o Sr. Feijó mostrar, que a castidade he perfeição pouco vulgar? São raros os Ecclesiasticos notados por escandalosos em morigeração, e por isso *se apontão com o dedo*. Não he antes conforme á equidade presumir-se pura moral no Corpo de Sacerdotes, e que a observancia da contestada Lei Disciplinar he entre elles a regra, e a transgressão só casos de excepção? Além do *dom da continencia*, que Deos dá aos que o pedem, muito concorre o *habito que he outra natureza*.

Diz outro proverbio: — *a corrupção do optimo he pessima*. Por desgraça he verdade, que nos paizes aonde se não cuida da Educação Publica, e em que se não fundão Seminarios Episcopaes para a Instrucção dos Ordenan-

dos, se frequentão os exemplos de escandalos dos Clerigos. Mas onde ha providencia competente a esse respeito, e o Clero, em consequencia, he instruido, respeitado, e respeitavel, ha menos censura na Ordem Sacerdotal. Se lhe he exigido antes da Ordenação o Voto de castidade perpetua, essa restricção moral he compensada com as grandes vantagens e immunidades que adquire, e o constitue veneravel aos olhos do povo, até facilitando promoção ás mais altas Dignidades da Igreja e do Estado, ainda ás pessoas do mais commum nascimento, e destituidas de meios de bem viver.

---

P A R T E IX.

O *Padre Feijó*, mui senhor de si, proferio as seguintes Proposições:

« Na Igreja Latina a força, e a prepotencia, foi quem perpetuou huma Disciplina contraria aos interesses da mesma Igreja, e á tranquillidade dos Estados. »

« A doutrina do Celibato do Clero, sempre desmentida pela pratica de generalisar a perfeição, he verdadeiramente contrária á honra, e á dignidade do Estado Ecclesiastico. »

« Canção-se os Concilios em formar regula-

mentos , e estabelecer penas , para embaraçar o concubinato dos Clerigos ; mas nota-se por toda a parte , que a *força dos homens* não pôde vencer a *força da natureza*. »

« A lústoria conserva o triste quadro dos *escandalos , deboches , adulterios , e outros crimes*, que deshonorão a santidade do Ministerio Ecclesiastico , á ponto que o Clerigo , que parecia *continente* , era por isso mesmo suspeito de peiores crimes. »

« He necessario ser voluntariamente cego , e surdo , para não ver , nem ouvir , o que se passa a esse respeito no Brasil , e em todos os Estados Catholicos. »

He difficil , responder sem contaminações á theses tão arbitrarías e descomedidas. Era necessaria penna aparada , e purificada , para rebater tão nefandas allusões , e tão atrozes calumnias contra todo o Corpo do Imperio Brasiliense , e de Estados da primeira ordem da Europa.

Tal Libello diffamatorio parece ter tido por modelo o expediente de Henrique VIII , quando ( segundo diz *Hume* ) *quiz reconciliar o Povo á sua grande Innoção na Religião Nacional*, e abolir as Ordens Monasticas , mandando circular contos de diffamações da Chronica escandalosa do paiz , contra Frades e Padres.

Ainda que nem todos os Ecclesiasticos sejam irreprehensíveis, com tudo a Censura só recahe sobre factos singulares; e isso basta a provar, que, no geral, o Corpo do Clero, secular e regular, guarda os deveres de seu estado, ou, pelo menos, que evita o escandalo.

Não obstante a liberdade do casamento dos leigos, não estão as historias cheias de horrores, pleitos, e *corpos de delictos* de abominaveis immoralidades e cruezas? Quem dará o seguro de que, sendo casados os Clerigos, não sejam os Auditorios turbados com querclas de adulterio, e desquites por sevicias, e até de abortos á pontapés, como mui edificadamente o Sr. Padre Feijó conta do herege Bispo Novato casado?

Tornarei a repetir o já dito.

Abolir-se-hão os preceitos do Redemptor, e os Mandamentos da Igreja, por isso que ha tão constante querela de grande corrupção de costumes em todos os povos?

Diga o que quizer o universal Aristareho, que invectiva a todos os Ecclesiasticos do Brasil, e dos paizes Catholicos, como se tivesse feito viagem á rodá do mundo, e entrado no interior de todas as casas, para ver e ouvir o que os inais não vêem, nem ouvem, sobre desordens e lascivias, publicas, e domesticas.

Tenha embora o Privilegio Exclusivo para ser o *Omni-Vedor*, e *Archi-Ouvidor* de *libertinagens*.

Tem-se feito grande abuso do termo *Natureza*, e da *Ordem do Creador* aos nossos primeiros pais, e primeiros conjuges — *crescei, multiplicai, e enchei a terra*. — Não adverte-se, que, dando-lhes a sua benção, deo-lhes ao mesmo tempo a *faculdade do entendimento*, para saberem domar, e bem dirigir, os appetites animaes, a fim da propagação legitima, e não abusiva, proporcionando o numero dos filhos aos meios da subsistencia. Depois da original corrupção, a nossa constituição animal ficou rebelde á *potencia espiritual*; mas os homens, em proporção de sua boa educação, progresso de intelligencia, e habitos virtuosos, tem força (com ajuda da Graça Divina) para subjugar os principios inferiores da sua natureza, guardando a castidade, e ainda a virgindade perpetua.

A natureza corrupta instiga aos que fazem pouco uso do entendimento para a propagação promiscua, e desproporcionada aos rectos meios da propria mantença, e dos filhos. Seguindo-se cégamente os impulsos animaes, se poderia tambem justificar a polygamia, e até as intimidades incestuosas, e intrigas dos consanguineos.

Não se tendo providencia do futuro , se todos os homens se casassem , faltaria *pão e espaço* para viverem. Então ver-se hião em toda a parte as miserias e horribilidades que se notão na India e China , onde até ha o officio de mulheres *de affogar crianças expostas*. Por isso bem judiciosamente notou o celebrado Economista Inglez *Malthus* , que , onde prevalece a multidão de casamentos dos que *propagão a sua especie como as bestas* seguindo a *força da natureza* , ahi não resulta virtude e felicidade , mas só huma triste prole , para ser victima prematura da morte : estes insensatos se dizem *Proletarios* , sempre mendigos , e turbulentos , em todas as Nações. Quando o seu numero he excessivo , sobreveem o que chama *terriveis correctivos da Natureza* — fome , peste e guerra.

Contra os espiritos *opiniaticos* , que só parecem agitados pelo *espírito da novidade* ( se não de vertigem ), e que pensão adquirir celebridade dando-se em espectaculo ao Mundo para dó , ou riso das gentes , recommenda-se , que , em vez de só quererem ver e ouvir anedoctas de fraquezas e vicios , que olhem para os Estados mui populosos , onde grande numero de pessoas se dedicão ao Celibato. A maior parte das pessoas que podem ter casa , não admittem criados casados. E não poderá a Igreja tambem pro-

por por condição do seu serviço, que não tenham semelhante estado os que escolhe para Ministros do Sanctuario.

Actualmente muitas pessoas das classes médias e superiores, conservão-se em celibato, e isto he decoroso, a fim de não descerem da estima e consideração de seus Concidadãos, carregando-se de mulher e filhos, que não podem manter no gráo de dignidade, e affluencia conforme a situação politica em que se achão. Nestas classes se encontrão muitos individuos, que, tem *força de character*, e que vencem a *força da natureza*; para não offenderem as Leis da Religião e Civilisação.

Seja verdade, ou credulidade, he de boa razão presumir, que os Sacerdotes, que voluntariamente, e de boa fé, fizerão voto de castidade, quando se ordenarão, desempenhem os deveres de seu estado, estando firmes na regra do *Apostolo das Gentes* na sua 1.<sup>a</sup> Carta aos *Corinthios* Cap. X. « *Deos he fiel, o qual não permittirá, que sejais tentados, mais do que podem as vossas forças.* »

O Sr. Padre Feijó diz, que no principio da Igreja, o Celibato era aconselhado, porque *parecia pouco decente*, que os *Ministros da Religião*, que *devião ser os modelos da perfeição*, dessem exemplo de fraqueza casando-se: então

*grassava a opinião de excellencia da virgindade.*

Sim, é justamente, a Igreja adoptou sempre a opinião da *excellencia da virgindade*: ella he do senso commum do Genero Humano, e a solidaria garantia da boa educação, e da honra das familias: ella he a que anima á todas as pessoas de character, quando se resolvem a submeter-se aos encargos do Matrimonio.

*Não conheço homem.*, foi a candida resposta da Virgem immaculada, quando o Anjo lhe annunciou o *Mysterio da Incarnação*; e a Igreja Catholica sempre canta na Oração da *Magnificat* o — *Triumpho da Virgindade.*

He de antiquissima origem a Instituição do Collegio das *Virgens Vestaes*, a quem era confiado o *Fogo Sagrado*, emblema da *potencia e duração* do Imperio Romano. O Matrimonio tem muita dignidade, quando as Esposas tem a continencia de que *Tacito* louva aos antigos Germanos: *septâ puditiâ agunt*. Mas não ha individuo, que, (á não ser dissoluto) não respeite e venere, como dotadas de santidade, as pessoas de hum, e outro sexo, que gozão da reputação da virgindade.

A Honestidade Publica assenta-se nesta *Columna diamantina*. O Medico que propoz ( *mas não sustentou* ) na Camara dos Deputados a *In-*

*dicação do Casamento dos Padres*, hade saber que os Anatomicos tem descoberto a *providencia da natureza* para dar força ás *donzellas* contra a lascivía dos homens, organizando-as com os musculos que intitularão — *defensores virginitatis*.

A *Philosophia sensual* dos libertinos ter dado o ridiculo a esta opinião de todos os pais de familia, e homens de bem. Os devotos d *Philosophia espiritual*, que põe a felicidade humana em objectos superiores á *meras animalidades*, sempre darão o justo apreço ás virgen que não se deixão seduzir para casamentos prematuros, ou infaustos. Os *Xenocrates* e *Newton* tem sido louvados pela *castidade exemplar*.

O nosso Salvador até requereo a *virgindade de pensamento*. Tal he o *Genio do Christianismo* e não (como diz o *Sr. Padre Feijó*) a *imprudencia ou prepotencia dos Legisladores do Celibato do Clero*.

O voto de castidade dos Padres serve de obstáculo á recrescente turma de Ordenandos, para ser o numero dos Ecclesiasticos reduzido á justas proporções com a população do Estado. Assim pôde haver *recta escolha* dos que se offerecem ao *voluntario sacrificio*, e *abnegação de si mesmos*. Sem esse *obice*, principalmente no Brasil, nem se poderia fazer recrutamento Mi

litar , pela facilidade de se accolher á Igreja a gente casada.

---

P A R T E X.

O *Padre Feijó* diz : « Quando as trévas co-  
 « brirão a Europa , o Clero invadio o Poder  
 « Temporal ; e os Papas , dominando como Mo-  
 « narchas absolutos sobre a Igreja , e sobre  
 « os Reinos , legislavão sobre o Mundo inteiro.  
 « Esta he a origem da nova linguagem que des-  
 « de então apparece nos Concilios , e principal-  
 « mente nas Decretaes , não só sobre as causas  
 « matrimoniaes , mas tambem sobre outras mui-  
 « tas causas da competencia e privativa attribui-  
 « ção do Poder Temporal , etc. »

« Se estas razões podem soffrer algum abalo  
 « pela *decisão em contrario do Concilio Triden-*  
 « *tino* , deve notar-se , que os Decretos deste  
 « Concilio relativos á questão presente *são dis-*  
 « *ciplinares* , e como taes , não forão recebidos  
 « na França , onde os filhos familias não po-  
 « dem contrahir matrimonio validamente sem o  
 « consentimento dos pais , não obstante a de-  
 « cisão do mesmo Concilio em contrario , etc.  
 « etc. »

Eis como se desauthoriza o ultimo Concilio

Universal da Igreja Catholica ! Que importa que a França não admittisse todos os Decretos do Concilio relativamente ao Matrimonio dos Leigos ? França não he a *Estrella Polar* do Brasil.

A *Questão só he sobre Casamento de Padre*. As *Liberdades da Igreja Gallicana* nunca foram tão longe : ainda depois das Concordatas feitas com Sua Santidade. Jámais a França tolerou *Clero casado*, excepto em sua diabolica Revolução, em que (segundo diz o famoso Escotez *Walter Scott*, na sua novissima Obra de Historia desta Revolução) houve a infernal mania de *Cruzada contra a Religião Christãa*.

Em Portugal e no Brasil, por ordem do El-Rei D. Sebastião, se admittio o Concilio Tridentino. Já (como se notou na Parte IV.) Assembléa Geral Legislativa do Imperio mandou observar as disposições desse Concilio que promovem a legitima liberdade do matrimonio *bem entendido*, dos que não tem as Ordens Sacras.

Jámais se deve confundir o estado Leigo com o estado Ecclesiastico : seria deforme a *mixtura dos dous estados*. O Clero, em observancia dos Canones, não se deve intrometer em negocios seculares, pelas suas augustas funções que são com ellas incompativeis. A mesma incompatibilidade existe a respeito do casamento e Clericato.

He vão e temerario dizer o *Sr. Padre Feijó*, que a *abolição da Lei do Celibato do Clero* he a *opinião geral dos homens de saber e piedade*. Que dirão á esta proposição o Ex-Arcebispo de Malines, e o Arcebispo da Bahia (\*), e tantos homens de saber e piedade d'Austria, Italia, França; onde se guarda a rigida Disciplina contra que ora tão virulentamente declama hum Presbytero desconhecido na republica das Letras, e que de si tanto presume, como se tivesse concentrado a sabedoria das idades?

O Mestre das Nações *S. Paulo* já na sua 1.<sup>a</sup> Epistola aos Corinthios Cap. II. 14. deo a genuina repulsa: — *O homem animal* não percebe aquellas cousas que são do Espirito de Deos; porque lhe parecem huma estulticia, e não as póde entender; porquanto ellas se ponderão espiritualmente.

Em Inglaterra presentemente se está universalizando a seguinte doutrina do Padre da Religião Anglicana, o já citado *Malthus*, que até aconselha o celibato aos leigos, para que não sobrevenha o terrivel mal de humia população

---

(\*) Consta do Diario Fluminense de 18 de Novembro de 1827, que esse Metropolitano do Brasil se oppozera á impressão do *Voto Separado*.

excessiva : Assim diz no Liv. IV. Cap. IX. e seu — *Ensaio sobre o Principio da Populaçã*

« He da maior importancia , que se doutri-  
ne aos pobres , que , casando elles , não d-  
vem olhar para a caridade publica e particula  
como o certo e principal fundo de sua ma-  
tença , mas sim para a propria incançavel i-  
dustria , e providencia do futuro ; a fim de n-  
se involverem em difficuldades , e serem o-  
primidos de miserias , só imputaveis á sua i-  
continencia e imprudencia , que os reduzem  
ultimo gráo na escala da civilisação. »

« Os animaes seguem o impulso do instin-  
sexual sem considerarem os resultados , ser-  
meramente regulados pela natureza : porém  
os homens , como entes racionais , temos  
mais fortes obrigações de prever as consequ-  
cias : e se proeurar-mos a méra satisfação  
appetites sensuaes , o mal que dahi resulta  
nós , e aos nossos filhos , deve ser olhado  
mo sinal de que a indulgencia á taes paix-  
não he conforme á vontade de Deos. Exa-  
nando bem as consequencias das nossas  
xões naturaes , só devemos satisfaze-las no m-  
que sejamos certos , de que dellas não res-  
mal , antes claramente accrescentemos a so-  
ma de felicidade humana , e prenchamo  
ostensivo fim do Creador. »

« He aprazivel confirmação da verdade e divindade da Religião Christãa , o estabelecer deveres a respeito do casamento , e da criação dos filhos , em ponto de luz differente do que antes se via. — O casamento he recto , quando elle não está em conflicto com deveres superiores ; mas se os contraria , não he recto. Conforme aos genuinos principios da *Sciencia Moral* , o *methodo de conhecer a vontade de Deos pela luz da natureza* , he *inquirir a tendencia da acção em promover a geral felicidade*. Ora talvez ha poucas acções que tendão tão directamente a diminuir a geral felicidade , como a de *casar sem ter os meios de sustentar os filhos*. Por tanto quem commette tal acto , claramente offende a vontade de Deos ; e vindo a ser hum fardo ao Estado onde vive , degrada a si e á sua familia para huma situação , em que os habitos virtuosos são preservados com mais difficuldade que em qualquer outra ; e nisso parece ter violado os deveres que deve á si mesmo , e á seus proximos , mostrando ter attendido á voz da paixão em opposição á obrigações mais altas. »

Diz o *Sr. Padre Feijó* , que « são tão frequentes e publicos os escandalos dos Padres , que os Protestantes tem maliciosamente affirmado , que o Papa mais quer ver o seu Clero concubinado , do que casado. »

Tal affirmativa , só se póde achar em máos e ignorantes ; porque sempre os Summos Pontífices condemnarão os concubinatos com gravissimas penas aos Ecclesiasticos.

P A R T E XI.

No Brasil seria perniciosissima a Lei que abolisse o Celibato do Clero.

Na Europa , onde os Ecclesiasticos são sustentados pelos Dizimios dos fructos da terra principalmente vivendo em paizes ricos , e que os Padres se ordenão tendo Beneficios Ecclesiasticos pingues , ou sufficientes á sua Congrua sustentação , além de maiores facilidades de instrucção dos filhos ; póde ser menos perigoso o casamento dos Clerigos , ainda que haverá risco de se fazerem os Beneficios hereditarios. Alli tambem a população he livre , e a educação he mais geral ; e em consequencia póde-se ali esperar mais ordem , paz , e felicidade.

Porém no Brasil em que está arraigado nas entranhas viciaes o cancro do cativo domestico , e onde o Clero não percebe os Dizimios havendo mui poucos Beneficios de consideravel Congrua , e ordenando-se os Padres á titu

o de ~~patrimônio~~ *patrimônio* só de *quinhentos mil réis*, requerido na Constituição do Arcebispo Metropolitano da Bahia, ( quantia que já não tem proporção com o tempo presente ) e sendo notorio, que, ainda esses mesmos inconsideraveis Patrimônios são, em grande parte, *phantasticos*; e tambem notoriamente constando do afrouciamento das *oblações pias*, com que antes se ajudava o Clero; como o Padre, que não se póde sustentar a si, poderá ter e manter mulher e filhos com a decencia competente? A verosomil consequencia será, declinar o Estado Sacerdotal na estimação publica, e multiplicarem-se as desordens dos Padres casados pela *necessidade que não tem Lei*. Demais: a Esposa do Padre, segundo o uso da terra terá suas escravas. Eis novo fomento para ciumes, arrancos, flagellos, escandalos, etc.

Concluirei lembrando aos Ecclesiasticos os seguintes textos do *Apostolo das Gentes*, que ainda melhor se applicão aos Ecclesiasticos na sua Epistola 1.<sup>a</sup> aos *Corinthios* Cap. VII.

« O que está sem mulher, está cuidadoso das cousas que são do Senhor, e de como hade agradar a Deos. »

« Mas o que está com mulher, está cuidadoso das cousas que são do Mundo, e como hade dar gosto á sua mulher, e *anda dividido*. »

« Na verdade digo-vos isto para proveito vosso ; não para vos illaquear , mas sómente para o que he honesto ; e que vos facilite orar ao Senhor sem embaraço. »

Faça pois o Sr. Padre Feijó quantos *Votos Separados* quizer : Não persuadirá aos fortes da Fé , e firmes na Disciplina da Igreja Romana , que o casamento dos Padres he o *Balsamo Catholico* para curativo do Clero. Já lá se foi o tempo das *Panacéas* para o *Sára-tudo* com *Récipes de Empiricos*.

---

## P A R T E XII.

Havendo o Sr. Padre Feijó tanto escandalisado o Publico com o seu façanhoso *Voto Separado* , e ainda mais com a foribunda *Resposta á Deseza do Celibato Clerical* do Padre Santos , o qual impugnou com vigor o seu Parecer sobre a Lei da Igreja Latina ; mostrando-se como os *Liberalões da Quadra* , intolerantissimo de contradicção , sendo fôrte só em descomposturas á seu oppositor , a importancia da controversia , pelo Interesse do Imperio , exige que , ( segundo elle diz ) se « faça ver , *quid dos antagonistas quer attrahir sobre o Brasil as maldições do Ceo.* »

Deixando ao *Sr. Santos* o refutar completamente ao *Sr. Feijó*, farei reflexões sobre algumas das suas proposições mal-soantes, não internando-me no matto grosso de sua Nova Floresta, em que só elle descobrio mina rica, e Potosi de Sabedoria.

Diz a pag. 17 «O *Padre Santos* ficou espantado com os luminosos principios do meu *Voto Separado*, suas exactissimas consequencias, e provas irrefragaveis.»

Só o *Sr. Feijó* vio a grande Luz, que nenhum dos Membros, dos novos Corpos Legislativos dos Estados Catholicos da Europa, e America jámais tem visto! O' vaidade das vaidades?

Já na Parte V. e VI. se indicarão recentes Obras de Escriptores da França, e Inglaterra, Sédes das Sciencias, que tem demonstrado a boa razão da Lei do Celibato do Clero. Isso, pelo menos, prova que a materia he disputada. Até na França, depois que nella se reintegrou a Religião Catholica, Apostolica, Romana, tambem se restabeleceo a Lei do Celibato dos Padres da Communhão com a Santa Sé, a qual só foi violada durante o horror das innovações desmoralisadoras e mortiferas dos allucinadores da Nação.

Cança-se o *Sr. Padre Feijó* em mostrar, que

a Lei do Celibato do Clero não tem fundamento na Revelação, mas só em *calculos humanos*, e que não he de Instituição Apostolica, mas só de Lei Disciplinar.

Seja : Mas, esta Lei Disciplinar tem a Sanção de muitos seculos na Igreja Latina, e foi confirmada ultimamente no Concilio Ecumenico de Trento, sem embargo das blasphemias do Padre Apostata *Luthero.*, que se casou, e seduzio, com pregões de sensualidade, a humma parte d'Allemanha, que adoptou a mal-dita *Reforma Protestante.* Eis quanto basta para o Brasil não fazer banda a parte das Nações que só recebem Lições da Cadeira de S. Pedro, contra a qual jámais prevaleceráõ as portas do Inferno.

Como o *Sr. Padre Feijó* disse na Resposta ao *Sr. Padre Santos*, que este *deixou intacto o seu Parecer*, e que *muitos reputão blasphemia o que ignorão*; e, ambicionando aura popular, expoz os incautos ás Censuras da Igreja; antes de analysar e rebater essa Rhapsódia, transcreverei aqui a Lei do Concilio Ecumenico de Trento, que por ultimo fixou contra a Heretica Pravidade da referida intitulada — *Reforma Protestante*, — a Regra Dogmatica, Moral, e Disciplinar da Igreja Catholica. Eis os Canones IX. e X. do Cap. XXIV de *Reformatione.*

« Quem disser , que os Clerigos , ou Regu-  
 « lares , constituidos nas Ordens Sacras, pro-  
 « fessando solemnemente a Castidade , podem  
 « válidamente contrahir matrimonio , e que o  
 « contracto he válido não obstante a *Lei Ec-*  
 « *clesiastica* , ou o *Voto* ; e que o opposto não  
 « he outra cousa mais do que condemnar o  
 « matrimonio , e que podem contrahir o ma-  
 « trimonio todos os que não se sentem ter o  
 « dom da Castidade , ainda que tenham feito  
 « voto d'elle , SEJA EXCOMMUNGADO ; visto que  
 « Deos o não nega a quem rectamente o pede ;  
 « nem hade permittir que sejamos tentados além  
 « do que podemos. »

« Se algueni disser , que o estado conjugal  
 « deve ser preferido ao estado da virgindade,  
 « ou do Celibato , e que não he melhor , e  
 « mais bemaventurado , permanecer na virgin-  
 « dade , do que unir-se com o matrimonio,  
 « SEJA EXCOMMUNGADO. »

Se , por desgraça , ha entre nós quem af-  
 fecte de desabusado , e desprejudicado , rindo-  
 se , com os heterodoxos , dos que chamão *raios*  
*do Vaticano* , os compatriotas , que se prézão  
 de Catholicos , devem evitar estas Censuras da  
 Igreja , e com justiça se indignaráõ contra os  
 que imaginão que a Terra da Santa Cruz he  
*Taboa raza* , para nella se estampar o que vier  
 á cabeça de phantasticos.

O Sr. Feijó affronta ao Padre Santos, dizendo, que « estupidamente satisfeito com a força malidade do Celibato Clerical, he insensivel « á desgraça de seus Irmãos. »

Que desgraça ha em fazerem os Sacerdotes sacrificio pelo Reino dos Ceos com o Voto de Castidade prévio ás Ordens, quando têm a vontade livre de casar ou não casar? Se isso he desgraça, desgraçados, e não bemaventurados, forão tantos Santos, que a Igreja tem canonizado, e que tiverão o dom da castidade, que lhes deo a victoria contra a concupiscencia. O Sr. Feijó deve recordar-se do dictame do nosso Redemptor, e do Principe dos Apostolos. — « O Reino dos Ceos padece força, e os violentos são os que o arrebatão. » (S. Matheus Cap. XI. 12) « O Senhor sabe livrar de tentação aos justos; e reserva os máos para o dia do Juizo, principalmente aquelles que, seguindo a carne, andão em desejos impuros, e desprezão a *Authoridade*, atrevidos, pagos de si mesmos, e não temem introduzir novas Seitas. » (2.ª Epistola Cap. II. 9. 10. )

O Sr. Padre Feijó, alludindo ao Evangelho de S. Matheus Cap. XIX. 12, em que o Salvador do Mundo, diz, que — « todos não são capazes da resolução de não casar, mas só aquelles a quem isto he dado, e que ha castos

pelo Reino dos Ceos , — accrescentando — quem poderá comprehender , comprehenda » — faz a insidiosa pergunta ? « Quem será impio ? Quem falla com as palavras de Jesus Christo , ou quem as contradiz ? »

Sim : só as contradiz o *Sr. Feijó* , fingindo não comprehender o que he de facil comprehensão , e que tem a natural e espirital interpretação , e commum sentir dos Santos Padres da Igreja , que Jesus Christo nosso Senhor approvou , e louvou , o casto Celibato , como dom divino , sem com tudo desapprovar o matrimonio para o geral dos homens ; pois até o havia honrado no milagre das nupcias de Caná de Galilea. O Apostolo das Gentes tambem na sua Epistola aos Hebreos Cap. III. 4, disse : « Seja por todos tratado com honra o « matrimonio , e o leito sem mácula. »

Diz o *Sr. Feijó* , que « a Lei do Celibato do « Clero ; he huma Lei Disciplinar e por isso mes-  
« mo , tendo soffrido tantas variações na Igreja ,  
« os Papas e Bispos podem e devem fazer to-  
« da a alteração , que a força das circumstan-  
« cias fizer conveniente á salvação dos fieis. »

Seria toleravel esta proposição , se o *Sr. Feijó* fizesse a alteração só dependente do Juizo do Summo Pontifice , ora reinante na Igreja de Deos. Mas elle propõe que ( annua , ou não

arruía, o Vigario de Christo na Terra ) o Corpo Legislativo póde e deve revogar a Lei do Celibato Clerical. Eis como, satyrisando a Disciplina da Igreja, contradictoria e temerariamente, decide na pag. 10 :

« Sendo a Lei do Celibato do Clero inexecutable em sua generalidade, etc. , não devia ser imposta á huma classe inteira. E na pag. 14: *A's Nações compete constituirem-se, não segundo as Leis da Igreja, mas segundo os principios da Sociedade. Portanto não podem os Ministros de Jesus Christo, instituidos para administrar os Sacramentos, e ensinar as verdades reveladas, intrometter-se a legislar nos negocios civís ou politicos, quaes são entre outros as Convenções matrimoniaes. »*

Estamos na Christandade, ou na Gentilidade? Quem assentirá á esta proposição tão offensiva dos ouvidos pios, e tão inconciliavel com a Constituição do Imperio? Quando a Nação Brasileira se resolveo a Constituir-se em Nova Ordem Politica, achava-se no Gremio da Igreja, e regendo-se segundo as Suas Leis. Na Constituição que recebeu e jurou, fez a declaração da Sua Vontade de — continuar a Religião Catholica, Apostolica, Romana, a ser a Religião do Imperio, sem distincção da Disciplina, nem reserva sómente quanto á parte do Dogma e

da Moral ; subentendendo-se por isso mesmo virtualmente , que adoptava tambem a parte Disciplinar daquella Religião.

A Assembléa Geral Legislativa na sua Installação assim o confirmou na Cathedral Imperial com o seu solemne Juramento. Como pois a póde alterar sem horrido escandalo , e contra a declarada e irrevogavel Vontade da Nação ?

A Natureza deo á todos a faculdade generativa ; mas , nem todos podem ou devem casar : Deos nos livre da mania de universal casamento. Se assim se praticasse , tinha logar a arguição de Isaias Cap. IX. 3. — « multiplicaste a gente , não engrãdeceste a alegria. »

A Igreja Catholica á ninguem prohibe fazer convenções matrimoniaes antes de entrar na Ordem Ecclesiastica : só declara , que unicamente escolherá para ella aos que fizerem Voto de abstinencia de matrimonio. Isto não he lei dura , nem disciplina inexequivel : ella apenas póde recahir sobre a centesima parte dos Cidadãos. Cada Sociedade tem direito de propor e impor condições aos que nella querem entrar , sendo licitas e honestas. E quem póde negar , que seja licita e honesta a condição do Celibato perpetuo aos Ordenandos , visto que devem aspirar á perfeição , e convem ser desonerados de mulher e filhos , para o bom serviço da Igreja ?

O *Sr. Feijó* enumera varias antigas práticas Ecclesiasticas, que cessarão por desuso, ou revogação, como trinas inmersões no baptismo; agapas; vigílias, etc. Tambem indica Disciplinas sobre que os Papas e Bispos dispensão facilmente, como o casamento de parentes, trabalho em dias santos, jejuns, etc. Mas que paralelo tem esses objectos disciplinares, e de casos particulares, com a Lei do Celibato Clerical, tão antiga, e constante na Igreja Latina? Não estamos em Democracia, em que se igualão cousas desiguaes.

Diz o *Sr. Feijó* pag. 18: « A' vista de tudo  
« isto, *Sr. Padre Santos*, ainda teme algum  
« Schisma, se a Assembléa Geral do Brasil  
« usar do seu direito, derogando huma lei  
« Temporal, que impede o casamento de hu-  
« ma classe de Cidadãos, e que *occasiona*  
« a *immoralidade na Sociedade?* »

Santo Deus! Huma lei, que, segundo a phrase da Escripura, faz os homens votados á castidade, como Anjos no Ceo, que se não casão, — occasiona immoralidade na Sociedade!

Todo o fiel Brasileiro com razão teme Schisma, de pessimas consequencias, por se fazer odiosa huma Instituição, que se destinou para a santidade do Ministerio da immaculada Esposa de Christo. Se a Assembléa Geral do

Brasil derogar a Lei do Celibato do Clero, fôr-se-ha tremenda revolução nos conceitos, hábitos, e costumes do povo, e os perigos e danos irão além de todo o calculo.

A immoralidade da Sociedade jámais se podia occasionar da Lei do Celibato do Clero: ella tem existido pela corrupta natureza dos homens. No principio da Igreja, em que (segundo diz o Sr. Feijó) os Padres erão casados, na Capital do Imperio a depravação era tão horrorosa, como a que o Apostolo das Gentes descreve na sua Epistola aos Romanos Cap. I. Lea o Sr. Feijó a Mr. Colquhoun, Magistrado em Inglaterra, na sua Obra sobre a *Policia da Metropole*, dada á luz no principio deste seculo, e terá muito que se horrorisar da immoralidade do Povo, descripta no Cap. XII., não obstante ser esse paiz acreditado por preeminente moralidade, e ser casado o Clero da Igreja Anglicana.

Não ha tambem nos Estados de Padres casados Hospitaes de Expostos, e Casas de Correccão?

Pertende o Sr. Feijó que se adopte no Brasil a prática da primitiva Igreja, que diz ser a mais pura, e santa, de se casarem os Ministros da Religião. Se prefere a prática primitiva, porque não recommenda tambem a da Communhão de

bens , constante dos Actos dos Apostolos , Cap. IV , e não requer a abolição da posterior prática , e Lei do Direito da propriedade dos bens Seculares , e Ecclesiasticos , que as circunstancias da Sociedade fizerão necessaria , e constaute ? Porque não fez a Indicação na Camara dos Deputados , para o restabelecimento das antigas Collectas *que se fazião em beneficio dos Santos* , segundo S. Paulo no Cap. IX. da 1.<sup>a</sup> Epistola aos Corinthios , recommendou , e declarou ter ordenado tambem ás Igrejas da Galacia ? Ao menos terião esse subsidio os Clerigos casados , para supportarem os onus do matrimonio.

O Sr. Feijó ostenta trivial erudição de livros de Escriptores que tem exposto o Direito do Poder Temporal sobre objectos de Religião , e affecta com *regras abstractas* justificar o seu *Voto Separado*. Mas os grandes Soberanos d'Austria , Italia , França , Hespanha , Portugal , que conhecem a extensão , e a circunscricção da esphéra do seu *Jus Principum circa Sacra* , perserverão na Disciplina Ecclesiastica do Celibato do Clero. Isso he exuberante para *confundir Novadores*.

O Sr. Feijó na pag. 16 acarréta caricaturas heterogeneas , e excentricas ao ponto em questào , recordando as *calamidades* , que ( diz ) in-

nundarão a Europa em sangue , por causa das Investiduras , Deposições de Monarchas , perseguição , e espirito de intolerancia , guerra , morte , exterminio , causadas pelo fanatismo , e superstição. — Nisto só se vê o impeto do orgulho humilhado. Que tem todas essas misérias com a Questão do Celibato do Clero ?

*Sr. Feijó* : deixe-se de vãs declamações : considere bem as especiaes circumstancias do Brasil , e se convencerá , que nelle não convem a derogação da Lei do Celibato do Clero ; visto que a generalidade dos Padres he indigente , e vive de modo mui estreito ; e precario , com os que se dizem *Clerigs de requiem*. O casamento só poria *dous pobres á huma porta*. As *virgens prudentes* só quererão casar com ricos Prebendatos ; e os Padres de inconsideravel patrimonio , e sem beneficio Ecclesiastico , mal acharião por esposas as *Virgens fútuas*. Que se podia esperar de matrimonios de necessitados , senão o que diz o Prophéta Rei no *Psalm. XXXII*. — *A minha força se debilitou pela pobreza : eu sinto estremecerem-se até os ossos ?*

Que desigualdades de consorcios ? Que enxames de filhos mendigantes !

He notorio que os senhores de Engenho , e os maiores Fazendeiros , tem Capellães em casa , ou á ella proximos em suas terras. Quem ad-

mittiria Padres com a carga de mulher, e filhos? Seria de recear que prescindirião delles, com detrimento da Religião.

Os Parochos dos Sertões tem de fazer jornadas de muitas legoas para administrar os Sacramentos em seus vastos districtos. Acudirião em tempo, e de bom grado, sendo casados, deixando a mulher, e filhos ao desamparo, no risco de vida, e honestidade, cercados de escravos, sertaneijos, vagabundos, selvagens? Eis os inconvenientes, que saltão aos olhos. Omitem-se muitos outros, que são obvios ainda aos espiritos broneos.

---

### P A R T E XIII.

O Sr. Feijó diz : « A Igreja ao principio, com « hum olho no Evangelho, e na doutrina do « Apostolo, e com o outro nas *necessidades da* « *natureza humana*, não reputou o matrimonio « obstaculo algum para a ordenação, antes e « depois della forão os Padres casados.»

Nada prova ao intento essa primitiva tolerancia da *Igreja Perseguida*, que não tinha tanta gente a *escolher* para o Ministerio Clerical. He absurdo dizer-se que a *Igreja Protegida* pelos Imperadores desconhecesse o espirito do Evan-

gelho, e da doutrina do Apostolo, e não podesse estabelecer, por condição *sine qua*, para a escolha dos Ordenandos, o Voto prévio de perfeita castidade, pela abstinencia do matrimonio.

He *supposto falso*, que o casamento seja *humma absoluta necessidade da natureza humana*, como pão, vestido, agasalho. O Divino Mestre da Lei Evangelica, que he a mesma VERDADE, afirma o contrario facto: — *Sunt qui se castraverunt propter regnum cœlorum.* ( S. Math. Cap. XIX. 12. )

Não ha dúvida, que a perfeita castidade he dom de Deos; mas he de pia crença, que elle será dado aos Padres fieis, e ainda aos leigos prudentes, que não tiverem posses para manter familia.

O Sr. Feijó, com seu relógio de repetição, faz resoar o favorito minuete da prática da Igreja Grega, que perpetuou o seu Schisma contra a Igreja Latina, sendo hum dos seus caprichos o admittir casados para as Ordens.

Já assim na Parte IV se indicou a modificação dessa prática. E que prova ella? Os Gregos do Baixo Imperio tem sido tachados de libertinos, pérfidos, contenciosos, e refractarios á Authoridade Legitima. Por se terem apartado, nesse e em outros pontos, do Centro da Uni-

dade do Vigario de Christo , não se pôde fazer , em causa commum , efficaz resistencia dos Principes da Christandade ; quando surgio a infernal *Seita de Mohomet* , fundada em lascivia dos casamentos de polygamia , com que , lisongeando as paixões animaes , esse *Impostor* fez milhões de proselytos. Dahi resultou ser ameaçada a Europa de universal invasão dos inimigos da Cruz , e cahir a Grecia sob o jugo do Despotismo Oriental , de que ainda agora , não obstante os recentes heroicos esforços , não tem podido libertar-se. Isto he bem notado por Politicos de credito.

O celebrado *Gibbon* na *Historia da Decadencia do Imperio Romano* bem indica a fátua arrogancia do Clero Grego , que insultava ao Clero Latino , e á todos os da Communião da Igreja Romana , com o baldão de *Azymitas* , quando as Potencias Catholicas os forão soccorrer no cerco de Constantinopla contra *Mahomet II*.

Diz o *Sr. Feijó* , que se devem distinguir na Religião o *Dogma* , a *Moral* , e a *Disciplina* ; e que esta se pôde abolir sem perigo nem damno essencial do *Christianismo*.

Não Senhor. Quando se destroem as *obras exteriores* de huma Praça , ha o risco de *brecha* , e *assalto* á *Cidadella*.

A Religião Catholica tem a sua *Torre de*

*Fortaleza* flanqueada com a antiga Disciplina da Igreja. Se esta for atacada, e batida com a *artilheria das Innovações*, que fazem queimada peor que o *fogo grego*, irão por terra as Fortificações feitas á seculos, e tornar-se-ha para a Gentilidade; ou cahir-se-ha na *Reforma Lutherana*.

O Sr. Feijó, diz: que em outro Governo o *Padre Santos* iria engrossar o numero dos *Vassallos de S. Pedro* — Crimina-o de « *defender usurpações da Igreja*, e a continuação da Lei do « *Celibato Clerical*, que á quinze seculos tem « *produzido a immoralidade nos Ministros da « Religião.* »

Não sei que se possa dizer de mais atroz. Que liberalidade! Que tolerancia! Exterminio do Brasil pelo *maximo crime* de propugnar pela observancia da *Lei Ecclesiastica*, Sanccionada pelo Concilio de Trento! Inda bem que estamos [em Governo Constitucional e Paternal, que não faz processo sem culpa formada, nem condemna *indictâ causâ*.

Estou no conceito, de que, se a Historia mostra desordem e abusos no estado Clerical, todavia a Lei do Celibato não produzio immoralidade no Corpo Ecclesiastico; e que a Jerusalem Santa conta innumeraveis Padres de angelica pureza. O olho satyrico só vê nos quadros o avesso, e não o direito.

O Sr. Feijó diz, que o seu antagonista devia confessar, ainda com vergonha nossa, a *moralidade do Clero Protestante*. Diz mais, que, « se os Padres Protestantes offerecem o *tocante quadro de tantas [virtudes moraes]*, talvez « sómente por lhes ser livre o matrimonio, « que prodigios de *santidade não apresentaria-* « *mos nós, se tivéssemos igual permissão?* »

A Caridade e a Politica não permitem entrar em odiosos parallelos: Que Espelho cristallino he o Protestantismo confrontado pelo Sr. Feijó com o Catholicismo! Os Protestantes são ornados de *tantas virtudes moraes*, talvez só por serem casados, não obstante não admittirem Missa, Confissão, Indulgencias, Eucharistia, Invocação e Communião de Santos, Culto da Santissima Virgem!

Fallem claro os Panegyristas dos Protestantes.

Nós os Catholicos somos diarios testemunhas de grande numero de nossos Padres, que são os amparos de seus pais e irmãos, ainda sem serem ricos Prebendados. Como poderião, sendo pobres, com muita estreiteza vivendo de tenues henezes, e (como vulgarmente se diz) de seu *Pé de Altar*, continuar no exercicio de taes virtudes, se tivessem mulher e filhos?

Diz o Sr. Feijó: — « Conhecemos alguns « Padres, que poderião decentemente subsis-

« tir , se legitimas Esposas evitassem prodiga-  
 « lidades , que a fraqueza , ou a paixão occa-  
 « sionão. »

Como seria isso possivel em hum paiz em que os matrimonios são tão prolificos , e onde até os escravos , por uso da terra , e progresso da civilisação , querem vestir sedas e muselinas ? Os filhos dos Clerigos não se submetterião a aprender officios mechanicos , e lhes faltarião os meios de aspirar á empregos de honra e rendimento. Miséria , sobre vaidade , produziria immoralidades e desordens , incomparavelmente maiores , do que as que se affirmão , e exaggerão , seguindo-se a actual Disciplina da Igreja.

O Sr. *Feijó* , em tom de philaucia e de apologia , diz , que elle *procura arredar o crime , e restituir á Humanidade os seus Direitos.*

Esteve o Genero Humano até agora em espolio de seus Direitos ! He o Sr. *Feijó* o seu *Restaurador* ? Eis o Hercules da Civilisação ! Quem o crerá ?

Não se lhe imputão sinistros designios. Mas , só Deos conhece o *homem interior* , e os Annaes da Sociedade estão cheios de boas intenções mal applicadas (\*). Ainda extremecemos

---

(\*) Mr. *De Pradt* na citada Obra — *Les Quatre Concordats* faz no Vol. III. pag 235 a seguinte re-

dos que se inculcavão por bem intencionados Restauradores , que na França , fazendo tentativas de arredar crimes , e *restituir Direitos do Homem* , quasi ultimarão a total desorganisação da Constituição Civil e Ecclesiastica.

Diz mais, que elle *procura ao Ecclesiastico a necessaria estima e consideração , e que o Padre Santos está satisfeito com a hypocrisia de huns, com a impostura de outros , com a continencia de raros , e com o escandalo de muitos.*

Que linguagem ! O *Padre Santos* sustenta a Dignidade dos Pregadores do Evangelho , á quem o Fundador da Religião deu o titulo de *Christos* ( S. Marcos Cap. IX. 40. ) como seus Ministros e representantes , para a obra da Salvação , e que por isso em *boa razão* devem, com o voto de castidade que a Igreja exige, aspirar á imitação do seu Divino Exemplar. O *Padre Feijó* he que , invectivando contra a Lei Ecclesiastica que estabeleceo a saudavel Disciplina , e provocando Schisma contra o Vigario de Christo na Terra , que mantem em todos os Estados Catholicos essa Lei , se mostra , de facto,

---

flexão. Les bonnes intentions sont le ressource et l'excuse des sots , qui , après avoir tout gâté , viennent parler de *leur bonnes intention* , et , se qu'ily a de pis encore , en recevoir quelque fois le salaire.

separar-se da Communião dos Santos, assim como se separou da Commissão Ecclesiastica da Camara dos Deputados, onde está pendente a *Indicação para o Casamento dos Padres.*

---

*P A R T E XIV.*

A Constituição do Imperio Tit. III. Cap. II. Art. 14 providenciou ao expediente do Poder Executivo de Conceder ou Negar o Beneplacito aos Decretos dos Concilios, e Letras Apostolicas, e quaesquer outras Constituições que se não opposerem á Constituição, e só requer a approvação da Assembléa, *se contiverem Disposições Geraes.*

Salva a Interpretação Authentica, por esta Lei Fundamental, combinada com o Art. 5 do Tit. I., que declarou a Religião Catholica, Apostolica, Romana a Religião do Imperio, e o Art. 3 do Tit. VIII, que *nenhuma Lei terá effeito retroactivo*; as Atribuções do Poder Executivo, e do Poder Legislativo, não lhes dão authoridade para alterar, e ainda menos para revogar, as estabelecidas Leis Ecclesiasticas da Religião Dominante.

A Reserva que se fez de se conceder ou negar o Beneplacito ás Disposições Conciliares e

Pontificias, elaramente comprehende, não o constituido e executado Direito Canonico, mas as futuras disposições que se decretarem na Igreja ou Curia Romana. Ainda nestas mesmas, a Concessão ou Negação, he da Prerogativa do Poder Executivo, só requerendo-se a *approvação da Assembléa, se contiverem Disposições Gerues.*

He pois manifesta a inconstitucionalidade da *Proposta* que o *Padre Feijó* inculca por *medida decisiva*, comminando a indiscriminada Negativa de Beneplacito á todas as Leis Ecclesiasticas oppostas aos Decretos d'Assembléa, se Sua Santidade não revogar a Lei Canonica do Celibato Clerical.

Que Decretos tem em vista aquelle Deputado? Sem dúvida a Assembléa não hade decretar a revogação das Universaes Leis da Igreja Catholica.

No presente seculo, depois da Paz Geral da Europa, em que varios Soberanos de paizes Protestantés adquirirão Estados de Subditos Catholicos, estes Principes tem procurado, por via de Negociação Diplomatica, fazer *Concordata* com a Santa Sé, para se fixar e segurar a observancia de pontos de conflicto do Poder Espiritual e Temporal, a fim de tranquillidade dos mesmos Estados, e manutenção de harmonia politica com o Pai commum da Christandade. Porém ne-

nhuma Negociação teve por objecto a revogação da Lei do Celibato Clerical dos Padres Catholicos.

Consta dos Papeis publicos, que no anno findo de 1827 El-Rei dos Paizes Baixos, prestando plena tolerancia aos seus Subditos Catholicos, concluiu huma *Concordata* com a Santa Sé.

He bem notorio, que o restaurado legitimo Governo da França, fez tambem varias *Concordatas* com o Summo Pontifice, para tranquillidade das consciencias, e firmeza da Monarchia Constitucional.

Estava reservada ao *Padre Feijó* a triste singularidade de fazer Proposta, não de *Concordata*, mas de Schisma entre o Governo do Brasil e o Cabeça da Igreja de Deos, no caso de que não revogue essa *Lei Ecclesiastica Universal* dos Imperios e Reinos Catholicos. Nada se podia propor de mais odioso e *inconstitucional*.

Tendo o Summo Pontifice Pio VII. pela *Concordata* de 1817 revogado as *Concordatas* de 1801 e 1802, extorquidas pelo despotismo de *Bonaparte*, alli positivamente se declara no Art. 3., que — os Artigos dessas *Concordatas são abrogados no que tem de contrario á doutrina e ás Leis da Igreja* —. E no Art.º 10, ainda mais

explicitamente se declara — « Sua Magestade  
 « Christianissima , querendo dar hum novo tes-  
 « temunho de seu zelo pela Religião , empre-  
 « gará , de concerto com o Santo Padre , to-  
 « dos os meios , que estão no seu poder para  
 « fazer cessar , quanto antes , as *desordens e os*  
 « *obstaculos que se oppõe ao bem da Religião* ,  
 « e á execução das Leis da Igreja. » (\*)

He portanto impossivel , que Sua Magestade  
 o Imperador do Brasil , deixe de ter iguaes sen-  
 timentos , e procedimentos.

---

P A R T E . XV.

*Robertson* Historiador do Descobrimento da  
 America na Historia do reinado do *Imperador Car-*  
*los V.* observa, que a *Innovação de Lutero* produ-  
 zio tão desastrados effeitos, porque ao principio não  
 se fez caso de suas declamações , com que entrou  
 a atacar a Authoridade do Papa Leão X , en-  
 tão reinante na Igreja Catholica , porque este  
 Summo Pontifice desprezou , como loucura , a  
 insolencia de hum Ecclesiastico escuro ; não  
 se podendo capacitar , de que hum Frade da

---

(\*) Veja-se Mr. *De Pradt* — *Quatre Concordats*.  
 Vol. III. pag. 76 e 77.

Saxonia podesse , com escriptos de barbaro estylo , destruir a reverencia prestada á Cadeira de S. Pedro. Observa mais o dito *Historiador* , que o mesmo Frade , no começo de sua Tentativa não previo , nem destinou as suas fataes consequencias ; mas , havendo entrado na carreira da Heterodoxia , e não achando resistencia no Poder Espiritual e Temporal , avançou com passos de gigante , e se constituiu *Chefe de Partido* , que occasionou a fatal separação de tantos Estados da Christandade do Centro da União da Sé Apostolica.

Quando o Imperador convocou a Dieta de *Worms* para concertar medidas de opposição ás furias do *Heresiarcha* , o remedio foi tardio , e se mostrou peior que o mal , que já era chronico , e , como *polypo* , se havia apoderado das entranhas vitaes d'Allemanha.

He muito para notar-se , que o *Frade Luthero* não ousou no principio proclamar a liberdade do casamento dos Ecclesiasticos , mas só contestou ao Papa o Direito de dar Indulgencias : porém depois prérgou contra o Celibato Clerical , contra a Confissão auricular , contra a Transubstanciação Eucharistica , etc. : por fim rematou em queimar na Praça os Codigos dos Canones e Decretaes.

O *Padre Feijó* começou logo no seu *Preludio*

Escolastico com desacreditar a Universal Lei Ecclesiastica do Celibato Clerical. Quaes serão os resultados? Até onde irão as Innovações, se for tolerado, que seja envilecida aos olhos do Povo huma Instituição veneravel pela sua antiguidade, e pela adopção nos Imperios e Reinos de pureza de Catholicismo?

---

P A R T E XVI.

O Sr. Padre Feijó decide; que ha ignorancia, e perpetuados erros nas nossas escolas sobre o direito dos Soberanos em regular os matrimonios, e sobre a Authoridade dos Papas, pelas doutrinas dos Canonistas Ultramontanos.

Depois da Reforma da Universidade de Coimbra em 1770, e seus Novos Estatutos, desapparecco o *Ultramontanismo* d'aquem e d'além mar. Já antes havia acontecido o Rompimento da Corte de Portugal com a Curia Romana, por causa de Jesuitismo proscripto; ainda que felizmente se restabelecco logo a boa intelligencia do Gabinete Portuguez com o Conclave Pontificio.

Nesse periodo se publicou a *Tentativa Theologica* do Padre Antonio Pereira, Obra de circumstancias, e de influxo do Ministro Pombal,

desaffectado á Supremazia Papal. Então foi preso o *Bispo de Coimbra*, porque em Pastoral prohibio a Obra de *Febronio* anti-papista.

Os Autores Classicos dos Lentes e Estudantes depois da Reforma dos Estudos em materias Canonicas, erão principalmente — *Bossuet*, — *Dupin* — *Thomassin* — *Fleury*, — *Vanespen*, — mui favoraveis ao Direito dos Soberanos em Pontos de Conflictio do Poder Temporal e Espiritual. Com especialidade se estimavão por *Coryphæos* de Direito Publico *Mr. Montesquieu* pelo seu *Espirito das Leis*, e *Mr. De Real* pela sua grande Obra da — *Sciencia do Governo* —, ainda hoje tanto citada e transcripta por *Mr. Frittau* na sua Obra de 1820 intitulada — *Sciencia do Publicista*. Não menos se consultavão as doutrinas de *Pedro da Marea*, Arcebispo de Paris no seu livro d'oiro — *Concordia do Sacerdocio e Imperio*.

Não obstante as apregoadas Novas Luzes do seculo, esses Escriptores se póde dizer, (salvos alguns seus erros) que ainda estão sem rival. Elles guardão o justo meio das cousas nas Questões melindrosas dos *Casos Mixti Fori*, Direito de Padroado, Bens de Ecclesiesticos, Recursos á Roma, etc.

Não obstante a ostentação de Liberalismo, as Assembléas que neste seculo se levantaram na

Europa e America, e que todavia proclamarão como Religião do Estado a Religião Catholica, Apóstolica, Romana, não se desatinarão jámais a fazer a *Proposta*, com que o *Sr. Padre Feijó* insurgio, diffamando os Brasileiros, como se ainda estivessem no estado do *Tamoio a gente bruta*, e do *Carijó das aureas terras*, cuja braveza, e ignorancia descreve o *Padre Duram*, *Honra dos Mineiros*, no seu Poema do *Descobrimto da Bahia* Cant. IV 21. VIII. 61.

Que diria este Religioso; se, levantado do sepulchro, visse a *Inconstitucional Tentativa* de hum Sacerdote de Minas, desacreditando o Corpo dos Sacerdotes, e insistindo na revogação da Universal Lei Ecclesiastica do Celibato Clerical na Terra de Santa Cruz, onde a Igreja Brasileira foi fundada por *Clero Santo, e Varões Apostolicos*, fazendo-lhe o pio voto de futura felicidade no Imperio Catholico?

Este Rei glorioso foi o eleito  
 Por Providencia da eternal Bondade,  
 A fazer do Brasil hum povo acceito,  
 E digno de a gozar na Eternidade.

( *Cant. X. E. 51. 53. 55. 62.* )

Por mais que o *Sr. Feijó* diga e rediga, que o seu *Voto Separado* em nada offende a Religião, e tanto declame contra o *Ultramontanismo*,

(spectro só da sua phantasia), que no Brasil ninguém defende, tratando-se meramente de Celibato Clerical, que nada tem de commum com doutrinas dos Caducos Carronistas, e Theologos Ultramontanos, a parte sepsata do Publico está trepidando, de que a Relaxação dessa Lei Disciplinar do Catholicismo leve de rojo os Brasileiros para as escolas do Protestantismo.

A Igreja já antigamente condemnou por heretica a doutrina dos *Novacianos*, que dizião ser licito aos Padres tudo que era licito aos Leigos. Isto he notado pelo Professor da Universidade de Turin *Carlos Berarda* na sua Obra do *Direito Ecclesiastico Universal* Tom. IV. pag. 175, onde magistralmente expõe a orthodoxa doutrina do Celibato Clerical.

Este Escriptor, ainda que Italiano, hem vale os Escriptores Allemães, de que o *Sr. Padre Feijó* faz tanto alarde, e que aliás não podem pertender Privilegio de Invenção sobre materias de Direito Canonico, constantes de Authenticos monumentos da Historia da Igreja, e, quaesquer que sejam as suas opiniões, não se devem contrapor aos Padres de Trento, e aos Soberanos dos Estados Catholicos, que perpetuão a observancia dos Canones, que prohibem o *Casamento dos Ecclesiasticos*.

## P A R T E XVII.

O Sr. Feijó preocupou os espiritos com van-  
gloriosa erudição de Historia Ecclesiastica, a  
fim de preparar o vulgo para a *Grande Inno-  
vação*, que os que pavoneão de *Illuminados*  
projectão, mas que até não se póde effectuar sem  
abolir-se o Ritual da Igreja Catholica sobre a  
Ordenação do Clero.

Note-se a industriosa prudencia, com que lo-  
go no principio do *Voto Separado*, deixou ver  
ao longe o seu *Corpo de reserva*, quando dis-  
se, que terminaria o seu objecto, *reservando pa-  
ra outra occasião o RELATIVO AS ORDENS RELI-  
GIOSAS.*

Elle bem vio, que, vencido o seu primeiro  
passo, tudo o mais correria de plano, e sem  
obstaculo; e que as Communidades dos Frades  
cahirão por si mesmas, pela impossibilidade mo-  
ral de terem Esposas no Claustro, casando-se.

Seria contrario ao novo systema conti-uarem  
as Ordens Religiosas com a prohibição do ca-  
samento dos Frades; pois, vivendo conforme á  
dictadura do Sr. Casamenteiro-Geral, não po-  
dem, *sem horroroso despotismo, e decidida in-  
justiça, ser privados dos direitos concedidos pelo  
Author da Natureza.*

Replique, e repenique quanto quizer o Sr. Feijó apoiando-se com os Schismaticos Gregos, e Protestantes, revoltados contra a Cadeira de S. Pedro. *Pro bono pacis* requeira, que veja na assima citada Obra do Ex-Arcebispo *De Pradt* — *Jesuitismo* — a *Estatistica Religiosa*, que elle apresenta no Cap. XXXI pag. 313, onde affirma, que o Pastor da Igreja Catholica conta *cento e vinte milhões de ovelhas*, sendo muito menor o numero dos Sectarios do Schisma Grego, e da Herezia de *Luthero*, *Meláncthon*, e de outros heterodoxos, que não concordão entre si, como bem mostra o pio e douto Bispo *Bos-suet* nas suas *Variações das Igrejas Protestantes*.

Os Brasileiros sensatos prezarão sempre a honra de pertencerem ao *Grande Gremio da Catholicismo*, conformando-se á sua Lei Ecclesiastica Disciplinar. Confião que o Clero, Secular e Regular, submettendo-se ao sacrificio do Celibato perpetuo, hão de considerar, que assim melhor desempenharão o dictame de S. Pedro na 1.ª Epistola Cap. II. — « Vós mesmos, como pedras vivas, sede edificados em casa espiritual; para offerecer sacrificios spirituaes, que sejam acceitos á Deos por Jesus Christo? »

O Sr. *Padre Feijó* fez-se muy forte com a *Tentativa Theologica* do Padre *Antonio Pereira*. Este Litterato Lusitano, para dar remedio.

ao mal da interrupção do Commercio com Roma, vendo a necessidade de algumas Dispensas e Providencias, que antes erão reservadas á Santa Sé, só teve o vão empenho de pertender igualar os Bispos aos Summos Pontífices, quando aliás o Primado de S. Pedro até foi reconhecido pelos Apostolos no primeiro Concilio de Jerusalem, á que elle presidio; bem que os seus Successores, por occurencias dos seculos, o constituissem exorbitante. Mas não disse huma palavra para dar ás Supremas Authoridades o poder de revogar a Lei do Celibato Clerical.

Ao contrario, na Parte I. *Principio V* §. 37 mui positivamente diz: « Os Papas não podem abrogar, ou infringir, os Canones dos Concilios Geraes — Os Papas não são Senhores, mas sim Executores dos Canones da Igreja. »

Tambem no lugar citado §. 44, diz: « Pelos mesmos tempos discorria o grande *Dio-go de Payva de Andrade*, Theologo d'El-Rei D. Sebastião no Concilio de Trento, quando as Universidades e mais Escolas do Reino no estavão ainda livres do jugo e escravidão, em que depois as poz o Magisterio Jesuitico. » — Cita o Livro 1.º da (que diz ser incomparavel) Obra, intitulada — *Defensio Tridentinæ Fidei*: e accrescenta: « Para se conhe-

« cer , que não falla *Payva* só dos Decretos  
 « que se oppozessem á Fé , nias tambem , e  
 « muito principalmente , dos que *jogão com a*  
 « *Disciplina* , prosegue dizendo , ser *doutrina*  
 « *constante de todos os Theologos* ; que , se o  
 « Summo Pontifice , abusando do Poder que  
 « Deos lhe deo , perturbar a boa ordem que  
 « deve haver na Igreja , *não fazendo caso das*  
 « *Leis geralmente estabelecidas e recebidas* , an-  
 « tes infringindo-as , peccará gravissimamente ,  
 « e ficará diante de Deos réo de hum crime  
 « nefando ; e *igualmente se relaxar a severida-*  
 « *de das Leis Ecclesiasticas com a temeridade*  
 « *das Dispensas* , induzido a dispensar mais por  
 « leveza , que por necessidade , etc. »

Como pois o Sr. *Feijó* teima , em que a As-  
 sembléa Geral mande fazer Requisitoria á Sua  
 Santidade , para revogar as Censuras dos Cano-  
 nes no Concilio de Trento no objecto de que  
 se trata ? Elle tanto vio a impossibilidade da  
 Concessão da Santa Sé , e da ingerencia do  
 Corpo Legislativo em derogar as Leis Eccle-  
 siasticas , que , havendo apregoado que este Cor-  
 po *não podia deixar de levantar as prohibições*  
*do casamento dos Padres* , depois conclue no  
 §. 3. da sua proposta *Medida decisiva* : « a As-  
 « sembléa não derogará a Lei do Celibato Cle-  
 « rical , mas ( como em tortura de tornilho )

« negará o Beneplacito á todas as Leis Disciplinares que se opposerem aos seus Decretos. » Eis como diz, desdiz, e se contradiz! Vê-se dahi, que só a *Verdade* he firme, e o *Erro* tropeça sobre os proprios passos.

---

P A R T E XVIII.

Não posso em justiça deixar de arguir ao Sr. Padre Feijó, por tambem querer apoiar-se com a authoridade de meu Mestre na Universidade de Coimbra, Paschoal José de Mello. Em sua vida nunca em Portugal se excitou a questão de casamento de Padres. Ainda nas Cortes de Lisboa ninguém ousou propor esse desvario. Na sua insigne Obra das Instituições de Direito Civil Lusitano, não ha sombra de tal ataque á Lei Ecclesiastica. Ao contrario, no Livro I. do *Direito Publico* Tit. V. *De Jure Principis Circa Sacra*, §. 1. em *Nota*, sustenta, que o Soberano deve com sua Regia Authoridade proteger a Igreja, e defender as suas santissimas Leis e Decisões, e a Disciplina Ecclesiastica recebida no Reino. Elle faz demais o seguinte Protesto: « Não trato a causa dos Reis sobre as Cousas Ecclesiasticas por amor de partidos; nem attribuo aos Príncipes Christãos o que lhes dão alguns mo-

dernos philosophos delirantes , que por isso se dizem — espiritos fortes.

---

P A R T E XIX.

O Sr. *Feijó* considera-se inexpugnável com o seu *Archilles claro*, e a sua *Minerva occulta*. Aquelle he o decantado *Gmeiner*; e esta he a *Memoria sobre o Celibato Clerical* de *José Manoel da Veiga*, impressa em Coimbra em 1822, cujo titulo e nome, o mesmo Sr. *Feijó* dissimulou, para ter o favor da popularidade, e o credito de originalidade.

Quanto a *Gmeiner*, de orthodoxia disputada, e disputavel, o Sr. *Feijó* quasi o inculca por Evangelista; e, escudando-se com o respeito do Throno Portuguez, blazona dizendo, que por Decreto de Maio de 1805 o Sr. D. João VI. mandou, que se ensinasse na Universidade de Coimbra pelas suas Instituições Canonicas. Cuidou que assim urgia a modestia, e que ninguem replicaria. Mas os tempos são outros. O Mundo sabe das influencias que nessa epocha prevalecerão nos Conselhos Reaes. *Então mudança, e não melhora, estava á ordem do dia.*

O *Padre Santos* já assaz respondeo sobre esse

ponto , notando a differença da *expurgada* edição de Veneza da Obra de *Gmeiner*, comparada com a integra que se adoptou na Academia Conimbricense. He de crer que os Conselheiros do Gabinete d'Ajuda attenderão ao merito litterario do Compendio , por conciso , e methodico , deixando á discrição dos Lentes o advertirem aos Estudantes dos erros das doutrinas incompativeis com a Disciplina da Igreja Romana e Lusitana.

O *Sr. Feijó* suppoz , que todos os leitores do Brasil serião analphabétos , ou hospedes nos estudos da Universidade de Coimbra depois que nella se introduzio dar lições de Direito Canonico por *Gmeiner*. Este Escriptor nas citadas *Instituições*, ainda que no Tom. I. Sessão III. Cap. I. e II. dos *Direitos dos Principes sobre as Cousas Sagradas*, em geral , e especial , dê grande Inspecção aos Imperantes , para prevenirem que não haja excesso e abuso da Jurisdicção Ecclesiastica ; e sustente que os Summos Pontifices , e os Bispos nas suas Dioceses , possam dispensar indistinctamente nas Leis da Igreja Disciplinares , até de Concilios Geraes , por motivos de necessidade , e ainda de utilidade publica ; todavia não diz em parte alguma , que os Supremos Poderes Temporal e Espiritual tenham Authoridade para revogar a Lei Ecclesias-

tica do Celibato Clerical para toda a Ordem Sacerdotal.

Ao contrário, no Tom. II. Sessão I. Cap. I., expondo as *qualidades necessarias para o Estado Clerical*, citando a honorifica Declaração de Christo á seus Discipulos (de que os presentes Sacerdotes são successores) — *Vós sois a luz do mundo; assim luza a vossa luz perante os homens etc.*, justifica a Lei Ecclesiastica que prohibio o matrimonio aos Ordenandos; a fim de que, implicados com o cuidado das cousas temporaes, e appetites sensuaes, não fossem distrahidos dos officios divinos, e ministerio sagrado. Funda-se na Collecção dos antigos Canones de *Graciono*, e na 1.<sup>a</sup> Epistola de *S. Paulo* aos Corinthios Cap. V Elle estabelece as seguintes Proposições nos §§. 17 e seg.

«A Lei do Celibato imposta aos Clerigos he possível de observar-se. — Prova-o com o dictame de Christo no Evangelho de *S. Matheus* Cap. XIX. Elle assim commenta a decisão do Salvador — *Qui protest capere, capiat* — «Se fosse impossivel a perpetua continencia, ridiculamente diria Christo — quem poder comprehender, (ou executar isto) comprehenda (ou execute). Assim como seria ridicula a proposição, e se fundaria em supposto falso.

— quem poder fazer hum circulo quadrado, fuzca-o —. »(\*)

Accrescenta e prova mais as seguintes Proposições.

« Por Direito Natural todo o individuo do Genero Humano não he obrigado a entrar na sociedade matrimonial. »

« A Lei do Celibato dos Clerigos não repugna ao Direito Natural Hypothetico, considerando-se elles como membros da Sociedade Civil. »

« O Direito Divino positivo não impoz á qual-

(\*) § 17. *Lex cœlibatus clericis imposita est possibilis observatu.* Docet id Christus Mathæi 19. cap., ubi dum dixisset eum mæchari, qui uxorem suam aliam ob Causum nisi fornicationem dimittit, et aliam ducit, ei discipuli responderant, — si ita est causa hominis cum uxore, non expedit nubere; quibus rursus Christus reposuit, — non omnes capiunt verbum istud sed quibus datum est. — Sunt cunuchi qui se castraverunt propter regnum Cœlorum: *Qui potest capere, capiat.* Quod si vero perpetua continentia esset impossibilis, ridicule Christus dixisset: *qui potest capere, capiat.* Sicut ridicula, et falso laborans supposito est hæc propositio: *qui potest facere circulum quadratum, faciat.* Vê-se desta passagem o quanto a doutrina do Padre Feijó he contraria á doutrina que Christo ensinou, e *Gmeiner* cita para confundir os licenciosos que calumnião a natureza humana, considerando impossível a *Continencia perpetua*:

quer individuo do Genero Humano a obrigação de contrahir matrimonio.»

« A Lei do Celibato dos Clerigos não repugna ao Direito Politico. »

« A Lei do Celibato , considerada em these , he justa. A Regra á esse respeito , he o *maior bem* que póde resultar á Sociedade para se preencher o seu fim. »

Não contesto o merito litterario de *Gmeiner*, que deo hum apparatus mathematico á sua Obra ; bem que a materia não seja susceptivel de rigor geométrico. Por isso varias de suas Proposições são vagas , ou não exactamente definidas ; especialmente no que dizem respeito aos direitos dos Imperantes sobre as cousas sagradas , até dando-lhes authoridade de estabelecer *impedimentos dirimentes do matrimonio*. ( Tom. II. Sessão II. Cap. I. )

O certo he , que elle e outros Escriptores Alemães , á que se refere , com suas doutrinas latitudinarias , e adulatorias dos Principes respectivos , ainda Catholicos , não pouco influirão nas imprudentes reformas do Imperador José II. sobre objectos Ecclesiasticos ; o que obrigou ao Summo Pontífice , ( celebrado *Ganganelli* ) ainda que em vão , á ir em pessoa á Vienna d'Austria , para dissuadir , a esse aliás bem intencionado , Monarcha , de effei-

tuas as *innovações*, á que o precipitarão os seus Conselheiros, e que lhe derão desgostos, ocasionarão muitos encontros, e influirão depois na explosão revolucionaria da França.

He innadmissivel a doutrina de *Gmeiner* (Tom. II. Sessão I. Cap. I. §. 16. Corol. 2.) em que dá poder aos Bispos de dispensar a Lei da Continencia ao seu Clero, exigindo necessidade, ou utilidade, ainda que reserve ao Summo Pontifice, como Supremo Vingador e Tutor dos Canones, a Inspeção para que os Bispos não abusem desse poder. Quanto mais que não se mostra que haja no Brasil tal necessidade, ou utilidade, antes he evidente o mal que resultaria da dispensa, como já assima se indicou nas pag.

*Gmeiner* reconhece, que ainda na Igreja Grega, depois do Concilio *Neocaesariense*, não foi mais licito ao Ordenado de Presbytero o casar, sob pena de ser deposto da Ordem; e que, na Igreja Latina, não sómente não podem casar os Clerigos antes e depois de receberem as Ordens Sacras, mas tambem, se commetterem o attentado de casar depois de taes Ordens, são obrigados a dimittir as mulheres, e fazerem penitencia, e ficão prohibidos de exercer os ministerios das Ordens, incorrendo *ipso facto* na censura de excomunhão. Tal he entre nós a

Lei Ecclesiastica das Decretaes Cap. I. e II. *Qui Clerici, vel vovent*, e Clem. un De *Consang.* que o dito Escriptor cita no Tom. II. das Instituições do Direito Ecclesiastico Sessão I. Cap. I. §§. 12. 13. 14.

Como pois se postergará esta Lei, propondo-se a liberdade do Casamento dos Padres, até com licença maior do que a permitida na Igreja Grega. ?

Nada vale a opinião do mesmo *Gmeiner*; que, authorisando-se com *Eybel*, entende, que não só o Pontifice, mas qualquer Bispo na sua Diocese, póde dispensar nessa Lei Ecclesiastica, em caso de necessidade, ou de grande utilidade. O certo he que até o presente, nem os *Summos Pontifices*, e muito menos os Bispos, se tem resolvido a relaxar a Disciplina estabelecida em tão melindroso objecto, nem tem havido Reclamação ou Postulação á esse respeito dos Principes e Estados Catholicos.

Além disto quanto seria comico e ridiculo ouvirem-se nas nossas Igrejas os Proclamas dos Padres pertendendo casar, e as indecencias dos Impedimentos que se oppozessem, etc. etc. ?  
*Verecundiam silentio vindicabo.*

## P A R T E XX.

Quanto á *Memoria* sobredita , basta notar-se, que ella he servil compilação , não das sãas doutrinas dos Astros Litterarios da brilhante Constellação da França no seculo de Luiz XIV. (que se gloriava do Titulo de Rei Christianissimo ) mas das illusorias fallacias da *Phalange dos Sophistas* , *Cynicos* , e *Epicureos* , do reinado de Luiz XV. , que se acclamarão por *Luzes do Mundo* , e prodnzirão a Revolução da França , e que occasionarão a pedantesca Declaração dos *Direitos do Homem* , e do Decreto Anti-Canonico : « *A Assembléa Nacional não reconhece votos contra a Natureza ;* » com que se pôz o machado á raiz a Religião Catholica , Apostolica , Romana.

A sandice do Authior da *Memoria* se manifesta da fatua Tentativa de pertender reproduzir em Portugal , o que até já havia sido abolido em a Nova Ordem Politica da França , logo que o Usurpador do Throno de S. Luiz effectuou a *Restauração Religiosa* do Paiz , reconhecendo , que a immensa maioridade do Povo Francez , á despeito da intolerancia e perseguição dos impios revolucionarios , tinha no coração a Lei de Christo , e da sua Igreja.

Isto he exuberante para refutação da *Memoria*: mas para que não pareça ao *Padre Feijó*, que faço evasiva não respondendo ás arengadas de seus Authores mimosos, farei algumas directas contradictas, com especialidade ás mais prominentes, e desarazoadas doutrinas do Anti-Celibatario desmascarado.

O Author não fez fortuna com a sua *Memoria* em Portugal: estava reservado ao *Sr. Feijó* o dar valor á essa má fazenda, importada ao Brasil, extrahindo della mascarados transumptos, tendo-a como a sua *Chave Mestra*.

Quem tiver a paciencia de cotejar o seu escripto com aquelle prototypo, convencer-se-ha, que o *Sr. Feijó* fez seus os erros alheios, e, quasi com as mesmas palavras, estabeleceo as identicas theses, provas, authoridades, historias.

O Author da *Memoria*, como furioso energumeno, e excomungado vitando, esbrabéja contra a Lei do Celibato Clerical, dizendo ser contra a Lei de Deos no Velho e Novo Testamento. Elle desdenha a virgindade; anathematiza os Celibatarios; invectiva aos Summos Pontifices; desacredita os Ecclesiasticos; calumnía as Ordens Monasticas, e louva a Disciplina da Igreja Grega, e o Concilio (não Ecumenico) de *Trullo*, que separou-se da Igreja Latina, e com isso afrouxou o espirito Catholico; do que re-

sultou (entre outras causas) a perda das Igrejas d'Asia, Affrica, e ainda da Europa Oriental, e firmar-se o Despotismo Ottomano, Barbáresco, e Moseovítico.

Para os Leitores fazerem conceito do Author da *Memoria*, e do seu *Sectario*, bastará indicar os seguintes pontos. Em prova de que a Lei da Natureza inspira o matrimonio por *Sentimento dos Povos*, diz na pag. 34.

« Os habitantes da Ilha dos *Tupinambás* no  
 « Rio das Amazonas, e os *habitantes do Brasil*,  
 « podem desposar os seus parentes até o deci-  
 « mo grão: *protegem a polygamia*; e era en-  
 « tre elles hum ponto de vaidade ter hum gran-  
 « de numero de mulheres: os quaes não ti-  
 « nhão ciumes da preferencia, que o marido  
 « dava á alguma. No acto do casamento os Es-  
 « posos promettião *educar seus filhos, e casa-los*  
 « logo que tivessem idade para isso. »

Que Moral! Que Educação de Selvagens! Eis a consequencia de mal entendida Lei natural, quando se considera pelo cégo instincto, e bruto appetite sensual!

O Author da *Memoria* se espraia em noticias, e laudacias das antigas Legislações, que obrigavão os homens ao matrimonio, e punião os celibatarios. Não vio, ao menos, que tão reiteradas Legislações provão, que, em todos os

seculos e paizes, grande numero de pessoas, seja por necessidade, seja por calculo de interesses, não se casavão, e que era vão e absurdo o empenho dos Legisladores contra os dictames da Razão, que inspiravão essa prudencia. Nos paizes barbaros, ou devastados pela guerra, podia ter cabimento a intervenção do Governo para estimular o progresso da população; mas nos paizes assaz populosos, os actos Legislativos á esse respeito serião despoticos, sobre desappositados, e frustaneos.

Naturalmente cada pessoa, no geral, procura consorte, se a acha proporcionada, e tem posses para manter familia com a decencia da sua condição. Esse estado he mui util e honorifico sendo em tempo e modo. Bem diz *Montesquieu* — «onde hum homem e mulher podem existir *commodamente*, faz-se hum casamento.»

Porém em nenhum caso a Lei da Natureza tiron ao homem o livre arbitrio de casar, ou de votar castidade. Innumeraveis pessoas ha, que, não se casando, fizerão mais serviços á Nação, e á Humanidade, do que se deixassem carga de filhos.

He bem sabida a apologia que o celebre *Epaminondas*, General Thebano, fez á *Pelopidas*, que o arguiu de não haver consultado aos

interesses da Patria não se casando , nem tendo filho. Elle replicou. — Menos bem consultaste á republica em casares , e teres hum filho infame ; *a minha filha he a victoria de Leuctra, que deo gloria á Thebas*, e immortalidade á si. De quantos homens casados se verifica o terem filhos semelhantes ao discipulo traidor , á quem se applique a sentença do nosso Salvador — *Melhor seria se esse homem não tivesse nascido.*

Na *Memoria* o Author propoz o seto vago Theorema Fundamental : « Todo o homem he individualmente obrigado a satisfazer aos *Votos da Natureza* no estado do matrimonio. » Em consequencia diz , que os Padres podem e devem casar-se ; porque , por serem Sacerdotes , não deixão de ser homens. Diz mais , — que Deos ordenou aos nossos primeiros pais , que propagassem a sua especie ; *Moyssés* permittio aos Levítas o matrimonio ; Christo não prohibio , antes authorizou , o casamento ; os Apostolos , e os Padres dos primeiros seculos , forão casados. Dahi conclue , que os Pontifices e Concilios não podião vedar o matrimonio dos Ecclesiasticos contra a Ordem de Deos , Lei de *Moyssés* , Permissão de Christo , Prática da Igreja primitiva. Tanto mais que a Igreja Grega sempre resistio á nova Lei Disciplinar ; e ou-

de esta foi adoptada, se perpetuarão os escandalos dos Concubinatos, e outros crimes dos Padres, ainda depois do Concilio Tridentino; e que por isso o único remedio para cessarem taes abusos era a abolição do Celibato Clerical por Authoridade Civil, quando a Authoridade Ecclesiastica não se resolve á sua derogação.

Este vulgar argumento nunca fez pezo no espirito dos Santos Padres, Pontifices, Bispos, e Synodos, que introduzirão e perpetuarão a Lei Ecclesiastica do prévio voto de abstinencia de matrimonio aos que implorão as Ordens Sacras, e com *boa razão*.

Porque: Deos, ordenando a propagação da especie humana, não tolheo aos homens o livre arbitrio na escolha do estado do Casamento, ou do Celibato. A ordem da propagação virtualmente presuppõe nos homens a faculdade de manter mulher e filhos; e esta, no progresso da população, continuamente se diminue, e até se impossibilita; então os casamentos imprudentes só produzem fome, miseria, peste, guerra, mortandade:

Por isso em todos os paizes mui populosos, desde a mais alta antiguidade, sempre houve grande numero de pessoas celibatarias, por escolha, ou por necessidade.

Tambem Deos ordenou aos homens depois da

sua quêda , que trabalhassem as terras , e comessem o pão com o suor do seu rosto : mas nem por isso todos os homens devem ou podem trabalhar na agricultura ; e sendo a terra destinada para dar o pão , nem todas as terras devem ser agricultadas ; e convem que grande porção fique em mata virgem , para mil utilidades , e até para fazerem mais fructiferos os solos adjacentes , pela attracção electrica das chuvas , orvalhos , e outros influxos meteóricos. (\*)

*Moysés* , permittindo o matrimonio dos Levítas , ordenou-lhes a abstinencia de suas mulheres dias antes dos Sacrificios , e tambem varias oblações e purificações , que fazem parte Disciplinar da Religião Theocratica .

Christo mui expressamente approvou a resolução de não casar , e o voto de castidade pelo Reino dos Ceos . Elle mostrou especial affecto ao Discipulo virgem *S. João* , que na ultima ceia se reclinou ao seu peito , e na Cruz o de-

(\*) Não se ria o *Sr. Feijó* deste argumento , que he do seu favorito *Gmeiner* Tom. II. Sess. I. Cap. I. §. 18 Schol I. — Sanc agricultura nonminus ad conservandum genus humanum est necessaria quam matrimonium ; et tamen ad exercitium agriculturæ quodlibet individuum humanum , etiam ad illam exercendam viribus sufficientissimum instructum , non obligatur .

clarou *filho adoptivo* de sua Mãe Santissima. Na Lei da graça os Sacerdotes celebrão, ou devem celebrar, todos os dias o Sacrificio da Missa; e por tanto a absoluta abstinencia de união conjugal he propriissima disciplina da Religião do Cordeiro Immaculado. Sendo a Clericia bem ordenada, ella muito contribue para á virtude dos povos.

O Author da Natureza não destinou todos os homens necessariamente para a propagação de sua especie, nem a multidão dos nascidos para a virilidade perfeita, morrendo, pelo menos, dous terços das crianças antes da puberdade. A Lei da propagação he de immensa força expansiva em todas as especies de animaes; sempre ella tem o effeito de produzir supernumerarios, ainda onde as Instituições religiosas e politicas dão honra, ou não prohibem, celibatarios espontaneos. Seja exemplo a França, que tinha exuberante população proletaria antes da Revolução (o que foi huma das causas della) não obstante se calcular, que o seu Clero era de 150 mil Cidadãos.

O que o Author da *Memoria* diz contra a moralidade dos Clerigos e Frades, he inacreditavel na extensão que affirma, ainda na França, onde grassarão, antes da Revolução, livros e costumes tão devassos, que até ridicularisa-

não a fidelidade conjugal ; e era proverbio do vulgo , que , na casa onde entrava o Deos Hymen , sahia o Deos do Amor. Authorizo-me com o celebrado Inglez , Antagonista dos Revolucionarios, *Edmund Burke*, que viajou a França. Nas suas admiradas, e admiraveis, *Reflexões contra a Revolução Franceza*, ( de que nesta Corte do Rio de Janeiro se dêrão á luz Extractos em 1812. ) no Vol. I. pag. 93, assim honra o Corpo do Sacerdocio da Nação Franceza, ainda que rival á Inglaterra.

« A respeito do Clero da França, eu suspeito, que o mal que se disse contra elle fôra fingido, ou exaggerado ; pois os que fizeram a accusação e condemnação, tinham em vista aproveitar-se do confisco de seus bens. O inimigo sempre foi má testemunha, e o ladrão he peor. Vicios e abusos havião de haver nesta Ordem do Estado, hem como em outras Ordens. Isto era inevitavel em Estabelecimentos velhos, e não frequentemente revistos. Mas não vejo que se provassem contra o Clero crimes, que merecessem o espolio de toda a sua substancia ; e menos ainda se mostrou, que os crueis insultos, e deshumanas perseguições á todo o Corpo Clérical, erão bons substitutos em lugar de regulamentos que o melhorassem. »

O Author da *Memoria* diffama ao Summo Pontifice Pio IV., arguindo-o de ter, com o seu influxo, causado no Concilio de Trento a Confirmação da Lei Ecclesiastica do Celibato do Clero, convencendo aos Padres do Concilio, que «sem ella, o Corpo Sacerdotal seria dedicado á seu Soberano, e á sua Patria, pelo amor da mulher e dos filhos, e o Papa não seria mais que *Bispo de Roma.*»

Isso he patranha do Historiador ( que elle occulta ) do Concilio, o renegado *Fr. Paulo*. Mas a calumnia he evidente; pois elle mesmo, com igual malicia, disse: que o *Santo Espirito vinha cada semana ao Concilio na mala do Imperador*. Era impossivel que Carlos V, de tão perspicaz entendimento, e machiavellica politica, não impugnasse a Decisão do Concilio, se fosse destinada a exaltar a Supremazia do Papa, e a diminuir a dependencia do Clero a respeito da Coroa Imperial. Aquelle, então o maior Potentado da Europa, até era pessoal inimigo do Summo Pontifice reinante, e o fez seu prisioneiro, dando saque á Roma. Portanto tinha todos os meios de extorquir delle Decisões favoraveis ao Poder Temporal, com desfalque do Poder Espiritual. O mesmo interesse tinham os Reis de França e de Portugal, e os mais Soberanos Catholicos. Esta simples reflexão falla volumes, e tapa a boca dos inimigos da Santa Sé,

6. Seria injuria da Litteratura Brasileira refutar seriamente as barafundas com que o Author da *Memoria* arrasta os textos do Evangelho, e das Epistolas dos Apostolos, para provar, que a Lei do Celibato Clerical não tem fundamento na Escripura, ainda que reconhece que o texto *mais frizante* he o de S. Matheus Cap. XIX.

He de intuitiva evidencia, que o nosso Salvador aqui approvou a resolução de não casar nas pessoas a quem foi dado votar-se á castidade pelo Reino dos Ceos. Na Parte VII. pag. 28 desta Dissertação transcrevi a passagem da Escripura com a versão do *Padre Antonio Pereira*, que he a que se deduz da letra e espirito da Declaração de Christo.

Diz o Author da *Memoria* « que, não se ordenando os leigossem o voto, ou *promessa* de castidade perpetua, a Igreja faz huma *força indirecta*; pois que deve ter Ministros, e a maior partè dos Ordenandos fazem voto, ou *promessa*, sem sentir-se com o dom da continencia. »

Este sophisma se rebate pelas razões dadas nos Canones do Concilio de Trento assim transcritos pag. 66.

He revoltante ao entendimento, e ao coração, ainda só suspeitar, que tantos Pontifices, e milhares de Bispos Catholicos, que introduzirão e perpetuarão a Lei Ecclesiastica do Celibato, des-

tinassem fazer força aos aspirantes ás *Ordens Sa-*  
*cras*, requerendo-lhes o voto, ou *promessa* de casti-  
dade, sem jámais reconhecerem *injustiça em*  
*tal requisitoria*. Quero acertar com os Santos Pa-  
dres não casados, desde *Origenes* até *Fraxinous* (\*);  
do que acertar com diffamadores da Lei Ec-  
clesiastica do Celibato Clerical.

He horroroso dizer, que a Igreja Catholica  
tenha admittido e continuado tal acto, que se  
diz ser contra a Lei de Deos, quando aliás  
seu Divino Fundador lhe fez a Promessa que  
havia de assistir-lhe até a consummação dos se-  
culos. Não sou desatinado para fazer tal juizo  
contra os Successores dos Apostolos. Tenho ante  
os olhos a Regra Evangelica — *Posuit vos Epis-*  
*copos regere Ecclesiam Dei*. Não sou desalua-  
do para separar-me da Communhão dos Santos.

Tudo o mais que arbitrariamente diz o Au-  
thor da *Memoria*, cavillando sobre a doutrina  
de S. Paulo, só o faz incursão na Censura do  
Principe dos Apostolos na 2.<sup>a</sup> Epistola Cap. II.  
16. 19. e Cap. III. 16. 17:

« Fallando palavras arrogantes de vaidade;

(\*) Actual Reitor da Universidade de Paris, que fez  
a insigne Obra das *Conferencias* sobre a Verdade da Re-  
ligião Christãa.

*attractem aos desejos impuros da carne* aos que pouco antes haviam fugido dos que vivem em erro. — promettendo-lhes a liberdade, quando elles mesmos são escravos da corrupção. — Nas Cartas do nosso irmão carissimo *Paulo*, ha algumas cousas difficeis de entender, as quaes alterão os indoutos, e inconstantes, como tambem as outras Escripturas, para ruina de si mesmos. — Vós pois irmãos, *estando já de ante mão advertidos*, guardai-vos, para que não caiais da vossa propria firmeza, levados do erro destes insensatos. »

Se o nosso Clero precisa de reforma, não a deverá por certo á contrabandistas de livros de licção reprovada, e de prégadores contra as Leis Ecclesiasticas.

Quanto ás temerárias theses do Sr. *Fcijó*, em que dá *gratis* ao Poder Temporal até o direito de prescindir de *Impedimentos dirimentes*, ainda da Ordem, para promover os casamentos; eu o refiro para huma das *fontes proximas* do seu *Voto Separado*, a Obra anonyma do encapotado Hespanhol, traduzido em Francez, com o titulo de — *Potencia dos Papas*. Só responderei valendo-me das clausulas das *Instrucções da Curia Romana* (bem que o seu maledico Author chame *Ultramontanas. e insociaes*) aos Prelados da Igreja Catholica, para não suc-

cumbirem á força dos insurgidos Poderes revolucionarios, que prescindirão do Concilio de Trento :

« Hum paiz em que a Religião do Estado he a Religião Catholica, em hum paiz governado por Principe Catholico, não se póde, sem hum grande escandalo, applicar aos Catholicos as leis do novo Codigo Civil (da França) relativas aos casamentos: isso seria hum attentado inaudito, e huma revolta manifesta contra as Leis da Igreja; huma novidade que induz ao erro, e ao Schisma. .. Se as Representações Pastoraes forem inuteis, não restará aos Bispos senão o recurso de *pôr nas mãos de Deos a Sua Causa*, e a da Igreja, etc. » ( Vol. II. pag: 325. )

*Sr. Padre Feijó*, tambem conta entre os livros da *Escola do Erro* o *Pontifical Romano*, pelo qual foi ordenado? Está esquecido da recommendação que lhe fez o Bispo quando lhe deo a Ordem de Diacono (\*), e a *Promessa* que

---

(\*) Et quia comministri, et cooperatores estis corporis et sanguinis Domini, estote ab omni *illécebra carnis* alieni, sicut ait Scriptura — *Mundamini, qui fertis vasa Domini*. Cogitate beatum Stephanum *merito præcipuè castitatis* ab Apostolis ad officium istud electum. etc.

lhe fez da *reverencia e obediencia*, quando recebeu a Ordem de Presbytero? (\*) Como pois não tem remorso, nem péjo, de escrever de tal sorte, que se mostra qual Orestes agitado das fúrias?

A Providencia poz termo ao mal da França. O dito Codigó, no que tóca ao Casamento (ahi constituido *méro contrato civil*, só dependente do Poder Temporal) foi derogado no Governo d'El-Rei Christianissimo Luiz XVIII., que restaurou o matrimonio na dignidade de Sacramento, de que estava espoliado, e á que o havia elevado o Salvador do Mundo, Edificador da Igreja Catholica. Assim tambem foi restabelecida a Lei Ecclesiastica do Celibato Clerical, e a *Concordia do Sacerdocio & Imperio*, que espero no Brasil SEJA PERPETUA.

---

(\*) *Agnoscite quod agitis. Imitamini quod tractatis; mortis Dominicæ mysterium celebrantes, mortificare membra vitiiis, et concupiscentiis omnibus procuretis.*

## CONCLUSÃO.

O *Velho Canonista*, para evitar sinistras interpretações, declara: 1.º que, em tudo e por tudo, se submete ao Juízo da Igreja, e de Superior competente: 2.º que jámais negou á todo o homem o direito de propagar prudentemente a sua especie por meio do *matrimonio*, que o Apostolo das Gentes chama *Sacramento grande* (Ep. Eph, V, 32), sendo regulado pela Lei Civil e Ecclesiastica. Elle reconhece, (e o repetio) que a Instituição do Celibato Clerical não he de preceito de Christo, nem dos Apostolos: não duvidou, nem podia duvidar, de que até alguns Bispos da primitiva Igreja forão casados, pois *S. Paulo* na sua 1.ª Epistola ao Bispo *Timotheo*, Cap. III, 4 recommenda-lhe, que *tenha seus filhos em sujeição*, e no Cap. IV. vaticinou, que — « nos ultimos tempos alguns apostatarião da Fé, dando ouvidos á espiritos de erro, e doutrinas de demonios . . . e que prohibirdõ casarem-se. »

Mas o que impugnou, he a noya doutrina da liberdade do casamento dos Padres depois de fazerem promessa de castidade perpetua, e obterem

as Ordens Sacras. Insistio em mostrar, que a dita Instituição se deve manter, como saudavel Lei Ecclesiastica, que está em vigor em todos os Estados Catholicos. *Hoc jure utimur.*

He de ignomínia, não gloria, do Brasil (nunca assaz repetirei) na TERRA DA SANTA CRUZ, no silencio de tantos Governos, e Povos Catholicos da Europa e America, levantarem-se ardidos *Enthusiastas* com a *Iniciativa* da revogação da Lei do Celibato Clerical. Permitta se, em conclusão, recordar aos fieis Brasileiros, e genuínos Constitucionaes, a Monitoria de S. Judas na sua Epistola Catholica Cap. I. 17. e seg.

« Carissimos, lembrai-vos das palavras que vos  
 « forão predictas pelos Apostolos de Nosso Senhor Jesus Christo, os quaes vos dizião, que  
 « nos últimos tempos virião *impostores*, que ap-  
 « darião segundo as suas paixões. Estes são os  
 « que se separão de si mesmos, *sensuaes*, que  
 « não tem o *Espirito.* »

V. C.

# ERRATAS.

| Pag. | Linh. | Erros.                    | Emendas:                         |
|------|-------|---------------------------|----------------------------------|
| VII. | 1     | reeeba                    | receba                           |
| 6    | 20    | tauta                     | tanta                            |
| 55   | 12    | davão                     | darão                            |
| 62   | 1     | <i>matrimonio</i>         | <i>patrimonio</i>                |
| »    | 2     | Metropolitano             | Metropolitano                    |
| 63   | 14    | foribunda                 | furibunda                        |
| 77   | 4     | <i>Mehomet</i>            | <i>Mahomet</i>                   |
| 79   | 22    | irmãos                    | irmãs                            |
| 81   | 26    | <i>intention</i>          | <i>intentions</i>                |
| 84   | 28    | á Leis                    | ás Leis                          |
| 88   | 25    | Ecclesiesticos            | Ecclesiasticos                   |
| 92   | 27    | a Tentativa Theologica do | o Author da Tentativa Theologica |
| 97   | 4     | Connimbrience             | Connimbricense                   |
| 98   | 18    | pag.                      | pag. 61 e 74                     |
| »    | 23    | <i>protest</i>            | <i>potest</i>                    |
| 99   | 15    | Causum                    | Causam                           |
| »    | 16    | responderant              | responderunt                     |
| 100  | 11    | snsceptível               | susceptível                      |
| 103  | 9     | prodnzirão                | produzirão                       |
| 105  | 24    | espraia                   | espraia                          |
| 107  | 9     | <i>melhor</i>             | <i>bom</i>                       |
| 109  | 27    | sufficientissimum         | sufficientissimis                |

---

DEFEZA  
CONTRA O ATTAQUE  
DO  
PADRE FEIJÓ  
A O  
VELHO CANONISTA.

~~~~~  
*Quanto he mais custoso a presumpção
abater as sobranceiras, que queimar as
pestanas!*

PADRE ANTONIO VIEIRA.
~~~~~

Se o Sr. Feijó estudasse mais, e por melho-  
res livros, fosse docil á verdade, e tivesse a  
*humildade e caridade* que inculca; em vez do  
ataque, que no *Diario Fluminense* de 25 de  
Janeiro do corrente anno fez aos Contradictores  
do seu *Voto Separado*, procuraria, quanto an-  
tes, reconciliar-se com a Igreja Catholica, que  
tanto tem offendido desacreditando a Lei Ec-  
clesiastica do Celibato Clerical. Retractando-se  
dos erros de que foi conyencido, fazendo con-

fissão publica delles , seguiria o exemplo ; e teria o merito , do Eximio Padre da Igreja, S. *Agostinho* , que deixou o seguinte memorial de sua respiscencia, e candura : —« *Guandens erubui , non me tot annos adversus Catholicam fidem , sed contra carnalium cogitationum fragmenta latrasse. »*

Como porém relapso , e ainda mais pertinaz ; recorro á injurias em lugar de razões , pela manha dos presumidos , que *só tem facilidade de fallar , mas impotencia de examinar* , e até *attacando a pessoa , não o discurso* , assaltou ao anonymo *Velho Canonista* , que tambem contribuiu com o seu contingente para a defeza dos Sagrados Canones , com venia do Publico , farei mais algumas reflexões , por defeza , não por personalidade , pois não conheço ao Antagonista , só argui a sua *Tentativa Inconstitucional*.

O Sr. *Feijó* diz , de barrete na cabeça , que — « Os *Velhos Canonistas* não podem ter voto , quando se trata de Canones no que respeita á Authoridade da Igreja , tendo aprendido em *fontes impuras* , quaes as falsas *Decretaes* , e por *Authores* , ou vendidos á *Curia Romana* , ou criados nas maximas do *Domínio Universal dos Papas* , educados na escola do terror , tendo de hum lado as *fogueiras do Santo Officio* , e seus *Qualifica-*

« dores , e d'outro os raios do Vaticano ; sen-  
 « do-lhes prohibido ter *aquelles livros* , que por  
 « huma *sabedoria particular da Providencia* ,  
 « nunca deixarão de haver etc. , mas que esta-  
 » vão exarados no *Indice Expurgatorio*. »

Que *livros reconditos* são esses ? Onde estão as  
 incognitas suas *Novas Luzes* ?

Permitta-se retorquir ao *Sr. Feijó* com Job  
 Cap. XIII. 7. — « Acaso necessita Deos da tua  
 « mentira , para que em sua defesa falles do-  
 « losamente ? »

O *Velho Canonista* não aprendeo o Direito  
 Publico Ecclesiastico em immundos charcos ,  
 como o *Sr. Feijó* , que se mostra *Sectario* de ma-  
 nhosos Escriptores , que com serpentina pruden-  
 cia occultou. Deos nos livre de gordos Alcorões.

O orgulho e remorso irritão e enfurecem ao  
*Moderno Canonista* , desprezador do *Indice Ex-*  
*purgatorio*. O seu empenho he tirar ao Clero o  
 escudo contra a libertinagem , e ao Povo a fi-  
 lial veneração á Santidade da Tiara ; e por is-  
 so até já deo ao Summo Pontifice o simples ti-  
 tulo de — *Bispo de Roma*. —

Não se lhe inveja tal saber e abuso ; detesta-se a  
 sua contumacia em illudir os Compatriotas : re-  
 corda-se-lhe a Regra do *Manifesto do Brasil*  
 — o tempo de enganar os homens já passou — .  
 Em quanto o *Velho Canonista* tiver espirito

de vida, clamará aos Compatriotas com o Mestre das Nações — *Evitai as profanas novidades de vozes.* — ( 1.ª Ep. Tim. VI. 3o. )

O Sr. Feijó dá em culpa ao *Velho Canonista* o ter dito , que — *os Padres são , ou se devem suppor , continentes em geral ;* e cuida confundilo allegando tantos Concilios , e Decretaes que censurão e impoem penas á incontinencia do Clero.

Nem *Torquemada* sentenciaria assim aos denunciados no seu Santo Officio. Lembre-se das Regras do Juiz Eterno: *Não julgueis , e não sereis julgados.* — Com o juizo com que julgardes , sereis julgados ; e com a medida com que medirdes , tambem vos mediráo — *S. Math. VII.*

Porque ha tantos Canones que censurão , e impoem penas á Simonia do Clero , pôde-se dahi concluir , que todo o Clero he Simoniaco , e que por isso se deve revogar o Direito Canonico sobre tal objecto ? Porque ha tantas leis contra a ladroeira , hade-se inferir que todos os homens são ladrões , e que se deve revogar a Legislação sobre o direito da propriedade ? — Eis a miseria das miserias da *Dialectica e Critica* do exasperado com raiva impotente , por ver demonstradas as suas extravagancias ! Póde-se-lhe bem dizer : — *Patere tua consilia non sentis ?*

O Sr. Feijó he quem diz , que — *os Padres serão sigillistas facilmente.*

O *Velho Canonista* só disse, que perderião a confiança do povo no Sacramento da Penitência. Este citou a Obra de 1826 do Ex-Arcebispo de Malines *M. De Pradt*, que não he idiota, e que mostra a *boa razão* da Lei do Celibato Clerical, affirmando, que, cessando ella, cessará a confissão auricular.

O *Sr. Feijó* diz, que o *Velho Canonista* não se lembra dos Padres casados Gregos, e Protestantes, que gozão talvez de mais confiança, que os nossos Padres. Nunca o *Velho Canonista* esteve em Paiz de Padres casados; e por isso não tirou inquirição — de *vita et moribus* de taes Schismaticos, e Dissidentes.

A humanidade e caridade dictão, não fazer mão juizo do *geral* dos nossos Padres. Conhece o *Velho Canonista* a varios, que são de exemplar moralidade. Não he devassador de vidas alheias, nem sabe a arte de desenterrar monumentos de mortos, para descobrir *corpo de delicto* de incontinencia, até em SANTIDADES, como o *Sr. Padre Feijó*, sem respeito á Honestidade Publica, intima em sua *Resposta á Defeza do Celibato Clerical do Padre Santos*.

Não imagine o *Sr. Feijó*, que com a sua *esteril abundancia* allucinará a immensa maioridade dos cordatos Brasileiros, que tendo só HUMA FÉ, e HUMA DISCIPLINA, olhão com horror o

ameaçado Schisma com a Igreja Romana, que a Historia de perto de dous mil annos mostra ter especial Protecção da Providencia; visto que, havendo desaparecido neste periodo tantas Igrejas, Imperios, Reinos, e Estados do Oriente, e Occidente, só a *Cadeira de S. Pedro*, depois de pavorosas tormentas, está ainda mais firme do que a Rocha da *Serra dos Orgãos*; perpetuando-se aos Successores do Principe dos Apostolos (cujos Nomes estão em perpetua memoria) o cumprimento da Promessa do Salvador do Mundo — *Estarei convosco até a consummação dos seculos.*

O *Sr. Feijó* conclue a sua Censura, ou *Satyra*, com a seguinte categorica decisão, e graciosa ironia: — « *Sr. Velho Canonista* — Deixo de proposito de analysar os seus discursos contra o meu *Voto*; porque felizmente não tem feito pezo algum, e são *contradictados pela experiencia diaria.* Como creio porém que elles *forão filhas do escrupulo*, está o *Sr. Velho Canonista* alliado delles, o que estimo. »

Reverendo Padre: O caso he serio, e não sarcastico. Não se illuda: o seu *Voto Separado*, em que se separou da *Commissão Ecclesiastica*, e até da *Litteratura Patria* com a sua *orthographia castrada*, (que ninguem seguirá), de perto não he voto do Clero e Povo do Brasil,

Deje-se de não ter escrúpulo, nem *pezó da Consciencia*, na injuria e deshonra que faz á Nação Brasileira, affirmando, que nella não ha muita gente cordata e morigerada, que dê o justo valor á Lei Ecclesiastica do casto celibato, a qual he a salvaguarda da pudicicia particular, e da Honestidade Publica, na generalidade da Clerizia, das Casas de Familia, das Communidades Religiosas. Essa Lei dá dignidade á Humanidade, e lustre á Christandade, habilitando, e habituando a muitos individuos a ostentar o imperio do espirito sobre o corpo; o qual he o effeito da regeneração pelo Baptismo e Espirito Santo nos que tem escrúpulos fundados em boa consciencia, e aspirão á perfeição de vida.

O *Velho Canonista* persuade-se, que ha muitos Padres e Ieigos, á quem, na verdade, he dado dizêr pela Graça Divina com o Apostolo das Gentes na sua Epistola aos *Philipenses* Cap. IV. 13. — *Tudo posso naquelle que me conforta.*

Exhorto ao Sr. Reverendo, que não leia pelos presumidos *Mestres da Razão*, que affectão recorrer aos tempos primitivos, em que os intitulados — *Votos da Natureza* — se satisfazião por mero impulso animal, ainda sem distincção de consanguinidade. A Lei da Civilisação, unida á Lei do Pudor, vedou essa irrationalidade; á ella devemos a subjugação do appetite

sensual á respeito de irmãs, e consanguíneas, afillhadas, e apaniguadas; e isso sem esforço, pelo habito de respeito, sem olho lascivo, ao sexo feminino. A Lei do Celibato Clerical corroborou aquellas outras Leis.

Prescinde o *Velho Canonista* das mais impertinencias do *Sr. Feijó*: só, em fraterna, diz-lhe: — Não está bem á hum Sacrificador, por defeitos, ou escandalos, de alguns Padres, propugnar pela revogação da Lei Ecclesiastica do Celibato Clerical; e, não tendo Procuração do Corpo do Clero, mostrar-se mais seu Fiscal, que Advogado, diffamando a inteira Ordem Sacerdotal. Attenda ao proprio character. Não se mostre arrependido do seu estado. Tenha paciencia na continencia: siga o exemplo do Varão sincero e recto da terra de Hus, que temia a Deos, e se retirava do mal: — « Fiz concerto com os meus olhos de certamente não cogitar, nem ainda em huma virgem. » — *Job. I. 1, XXXI. 4.*



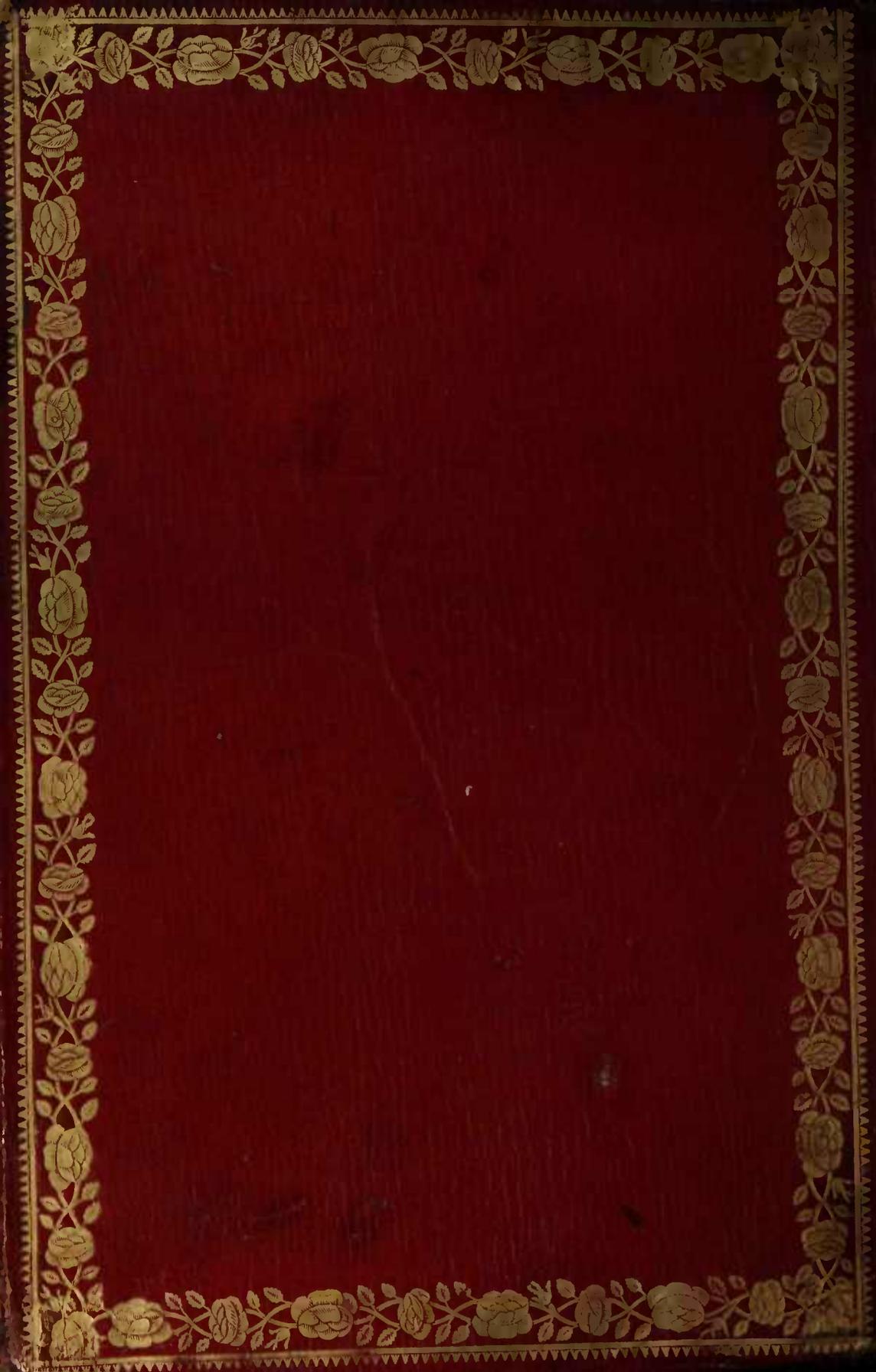












## BRASILIANA DIGITAL

### ORIENTAÇÕES PARA O USO

Esta é uma cópia digital de um documento (ou parte dele) que pertence a um dos acervos que participam do projeto BRASILIANA USP. Trata-se de uma referência, a mais fiel possível, a um documento original. Neste sentido, procuramos manter a integridade e a autenticidade da fonte, não realizando alterações no ambiente digital - com exceção de ajustes de cor, contraste e definição.

**1. Você apenas deve utilizar esta obra para fins não comerciais.** Os livros, textos e imagens que publicamos na Brasiliiana Digital são todos de domínio público, no entanto, é proibido o uso comercial das nossas imagens.

**2. Atribuição.** Quando utilizar este documento em outro contexto, você deve dar crédito ao autor (ou autores), à Brasiliiana Digital e ao acervo original, da forma como aparece na ficha catalográfica (metadados) do repositório digital. Pedimos que você não republique este conteúdo na rede mundial de computadores (internet) sem a nossa expressa autorização.

**3. Direitos do autor.** No Brasil, os direitos do autor são regulados pela Lei n.º 9.610, de 19 de Fevereiro de 1998. Os direitos do autor estão também respaldados na Convenção de Berna, de 1971. Sabemos das dificuldades existentes para a verificação se um obra realmente encontra-se em domínio público. Neste sentido, se você acreditar que algum documento publicado na Brasiliiana Digital esteja violando direitos autorais de tradução, versão, exibição, reprodução ou quaisquer outros, solicitamos que nos informe imediatamente ([brasiliiana@usp.br](mailto:brasiliiana@usp.br)).